

# SUMÁRIO

## GOVERNO DE MACAU

### Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes, e Obras Públicas:

Despacho n.º 114/SATOP/94, que rectifica o Despacho n.º 89/SATOP/94 (Transmissão dos direitos resultantes da concessão, relativa ao lote 1 da zona A do empreendimento «Fecho da Baía da Praia Grande»). ..... 3509

### Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Extracto de despacho. .... 3509

### Serviços de Educação e Juventude:

Extractos de despachos. .... 3509

### Serviços de Saúde:

Extractos de despachos. .... 3510

### Serviços de Justiça:

Extractos de despachos. .... 3510

### Serviços de Economia:

Extractos de despachos. .... 3511

Rectificação. .... 3511

### Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho. .... 3511

### Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extracto de despacho. .... 3511

### Serviços de Turismo:

Extractos de alvarás. .... 3512

### Serviços de Marinha:

Extractos de despachos. .... 3512

### Forças de Segurança de Macau:

#### *Direcção dos Serviços:*

Extracto de despacho. .... 3512

### Serviços de Trabalho e Emprego:

Extracto de despacho. .... 3512

### Directoria da Polícia Judiciária:

Extractos de despachos. .... 3512

### Câmara Municipal das Ilhas:

Extractos de deliberações. .... 3513

### Leal Senado:

Extractos de deliberações. .... 3513

Extractos de despachos. .... 3515

### Instituto dos Desportos:

Extracto de despacho. .... 3516

(Continua na página seguinte)

<b>Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição:</b>		Dos mesmos Serviços, sobre o concurso da empreitada «Concepção/construção do viaduto de acesso norte ao Túnel da Guia».....	3526
Extracto de despacho.....	3516		
<b>Fundo de Segurança Social:</b>		Da Escola Superior das Forças de Segurança, sobre a rectificação do aviso respeitante à subdelegação de competências no subdirector. ....	3527
Extracto de despacho.....	3517		
<b>Avisos e anúncios oficiais</b>			
Dos Serviços de Administração e Função Pública. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete lugares de letrado de 3.ª classe. ....	3519	Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de inspector principal. ....	3527
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de treze lugares de intérprete-tradutor de 1.ª classe. ....	3521	Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de topógrafo de 1.ª classe. ....	3527
Dos Serviços de Educação e Juventude. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de primeiro-oficial. ....	3522	Do Instituto de Acção Social, sobre o concurso público para o fornecimento de um sistema informático. ....	3527
Dos Serviços de Saúde, sobre a rectificação da lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de agente sanitário principal. ....	3522	Do Instituto dos Desportos. — Lista dos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, referente ao 2.º trimestre de 1994. ....	3528
Dos Serviços de Estatística e Censos, sobre o concurso para o preenchimento de sete vagas de técnico superior de 2.ª classe. ....	3522	Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial. ....	3530
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe. ....	3523	Do Gabinete para a Tradução Jurídica, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de letrado-chefe. ....	3530
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de estatística de 2.ª classe. ....	3523	Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 3.ª classe. ....	3531
Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de inspector especialista. ....	3524	Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de letrado de 3.ª classe. ....	3531
Dos Serviços de Economia, sobre a rectificação do aviso de abertura do concurso para o preenchimento de três lugares de segundo-oficial. ....	3524	Da Autoridade Monetária e Cambial. — Sinopse dos valores activos e passivos, referente a 31 de Julho de 1994. ....	3533
Dos mesmos Serviços, sobre a subdelegação de competências na chefe do Departamento de Administração e Finanças, substituta. ....	3524	<b>Anúncios judiciais e outros</b>	
Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial. ....	3524	<b>澳門政府</b>	
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para a arrematação da empreitada «Ampliação das instalações da Polícia Judiciária».....	3525	<b>運輸暨工務政務司辦公室</b>	
Dos mesmos Serviços, sobre a anexação de esclarecimentos ao processo do concurso da empreitada «Concepção/construção do desnivelamento da Avenida do Almirante Lacerda — Tamagnini Barbosa».	3526	第一一四／SATOP／九四號批示，關於更正第八九／SATOP／九四號批示，（《南灣整治工程》A區第一地段土地批出之權利轉移）.....	
		3509	
		<b>傳播、旅遊暨文化政務司辦公室</b>	
		批示綱要一件.....	
		3509	
		<b>教育暨青年司</b>	
		批示綱要數件.....	
		3509	

<b>衛生司</b>		行政暨公職司佈告 關於招考填補一等翻譯 十三缺考試事宜 .....	3521
批示綱要數件 .....	3510		
<b>司法事務司</b>		教育暨青年司佈告 招考填補一等文員四缺 應考人考試成績表 .....	3522
批示綱要數件 .....	3510		
<b>經濟司</b>		衛生司佈告 更正招考填補首席衛生檢查員 七缺准考人之臨時名單 .....	3522
批示綱要數件 .....	3511		
更正書一件 .....	3511		
<b>土地工務運輸司</b>		統計暨普查司佈告 關於招考填補二等高級 技術員七缺考試事宜 .....	3522
批示綱要一件 .....	3511		
<b>地球物理暨氣象台</b>		統計暨普查司佈告 關於招考填補二等資訊 高級技術員兩缺考試事宜 .....	3523
批示綱要一件 .....	3511		
<b>旅遊司</b>		統計暨普查司佈告 關於招考填補二等統計 技術員兩缺考試事宜 .....	3523
執照綱要數件 .....	3512		
<b>海事署</b>		財政司佈告 招考填補專業督察五缺准考人 臨時名單 .....	3524
批示綱要數件 .....	3512		
<b>澳門保安部隊</b>		經濟司佈告 更正招考填補二等文員三缺考 試之通告 .....	3524
保安事務司：		經濟司佈告 關於轉授若干權限予行政暨財 政廳代廳長事宜 .....	3524
批示綱要一件 .....	3512		
<b>勞工暨就業司</b>		土地工務運輸司佈告 關於招考填補一等文 員一缺考試事宜 .....	3524
批示綱要一件 .....	3512		
<b>司法警察司</b>		土地工務運輸司佈告 關於承攬擴建司法警 察司大樓之公開競投事宜 .....	3525
批示綱要數件 .....	3512		
<b>海島市市政廳</b>		土地工務運輸司佈告 關於在設計／建造罽 些喇提督大馬路——巴波沙大馬路道路高 架橋工程之公開競投程序中附加其他說明	3526
決議綱要數件 .....	3513		
<b>市政廳</b>		土地工務運輸司佈告 關於承攬設計／建造 松山隊道北面入口之行車天橋之競投事宜	3526
決議綱要數件 .....	3513		
批示綱要數件 .....	3515		
<b>體育總署</b>		保安部隊高等學校佈告 更正轉授若干權限 予副校長之通告 .....	3527
批示綱要一件 .....	3516		
<b>過渡期事務研究暨計劃辦公室</b>		勞工暨就業司佈告 招考首席督察報考人確 定名單 .....	3527
批示綱要一件 .....	3516		
<b>社會保障基金</b>		地圖繪製暨地籍司佈告 招考填補一等測量 員四缺考試人臨時名單 .....	3527
批示綱要一件 .....	3518		
<b>政府機關通告及公告</b>		社會工作司佈告 關於供應一資訊系統之公 開競投事宜 .....	3528
行政暨公職司佈告 招考填補三等文案七缺 准考人確定名單 .....	3519	體育總署佈告 一九九四年第二季度獲得財 政資助之個人及私人實體名單 .....	3528
		澳門市政廳佈告 招考填補一等文員兩缺准 考人臨時名單 .....	3530

法律翻譯辦公室佈告 關於招考填補文案主  
任一缺考試事宜 ..... 3530

法律翻譯辦公室佈告 關於招考填補三等文  
案一缺考試事宜 ..... 3531

貨幣暨匯兌監理署佈告 關於一九九四年七  
月三十一日之資產負債分析表 ..... 3533

法律翻譯辦公室佈告 關於招考填補三等翻  
譯一缺考試事宜 ..... 3531

### 法律公告及其他公告

**GOVERNO DE MACAU****GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS****Despacho n.º 114/SATOP/94**

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 89/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/94, II Série, de 27 de Julho (Processo n.º 1 383.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 64/93, da Comissão de Terras).

O despacho supra-identificado, que titula a transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote 1 da zona «A», do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», contém imprecisões que importa corrigir.

Nestes termos;

No uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, rectifico o Despacho n.º 89/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/94, II Série, de 27 de Julho, no sentido de passar a constar nas cláusulas terceira e quarta:

1. Que a área de construção destinada a estacionamento é de 12 461 m<sup>2</sup>;

2. Que após o aproveitamento do terreno, a renda a pagar resulta da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:

10 336 m<sup>2</sup> x \$ 15,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 155 040,00;

ii) Área bruta para escritórios:

34 675 m<sup>2</sup> x \$ 15,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 520 125,00;

iii) Área bruta para estacionamento:

12 461 m<sup>2</sup> x \$ 10,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 124 610,00.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Setembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Setembro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA****Extracto de despacho**

Por Despacho n.º 3/SACTC/94, de 30 de Agosto:

Hermínia Celeste da Silva, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro dos Serviços de Turismo — requisitada para desempenhar funções de secretária pessoal neste Gabinete, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1994, nos

termos do artigo 16.º, n.º 1, 2, 3 e 7, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 22 de Setembro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE****Extractos de despachos**

Por despacho de 28 de Junho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto do mesmo ano:

António Ferreira Lagariça — renovada a comissão de serviço como inspector escolar destes Serviços, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 31.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, 69.º, n.º 1, do EOM, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e despacho conjunto assinado em 2 de Abril de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 12 de Julho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

Licenciados Lei Ieng Chi e Ao Kam Meng — renovados os seus contratos além do quadro como técnicos superiores de 1.ª classe, do 1.º e 2.º escalão, índices 485 e 510, respectivamente, por mais um ano, a partir de 28 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos de 28 de Julho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto do mesmo ano:

Chan Kuong Seng, intérprete-tradutor de 3.ª classe dos Serviços de Administração e Função Pública — nomeado, em comissão de serviço, adjunto destes Serviços, pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b), do EOM, conjugado com o artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, com dispensa de requisito exigido pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea c), do mesmo decreto-lei.

Licenciados Tang Kin, Leong Chou Hung e Iun Pui I — contratados além do quadro para exercerem funções de técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Agosto de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 28 de Julho de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado Kong Wai Meng — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, índice 430, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Agosto de 1994, nos termos dos artigos 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 30 de Agosto de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Setembro do mesmo ano:

Lo Ion Mui, técnica auxiliar de 1.<sup>a</sup> classe, de nomeação definitiva, do Instituto Cultural — prorrogada, por mais um ano, a requisição nestes Serviços, como professora de língua portuguesa do ensino luso-chinês, a partir de 1 de Setembro de 1994, nos termos do artigo 34.<sup>o</sup>, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 1 de Setembro de 1994, do subdirector, anotado pelo Tribunal de Contas em 6 do mesmo mês e ano:

Licenciado Lam Chong Pou, professor provisório do ensino secundário, destes Serviços — rescindido o seu contrato, a seu pedido, a partir da data em que iniciar funções no Instituto Politécnico de Macau.

Por despacho de 7 de Setembro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 16 do mesmo mês e ano:

Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, técnico superior principal destes Serviços e único candidato classificado no respectivo concurso — promovido, definitivamente, a técnico superior assessor, 1.<sup>o</sup> escalão, da carreira de técnico superior dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 10.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 86/89/M, 20.<sup>o</sup> e 22.<sup>o</sup>, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga provida pelo próprio.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 22 de Setembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 18 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Helena Maria Moniz Monchique, enfermeira, 3.<sup>o</sup> escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 29 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do subdirector, de 7 de Junho de 1994:

Ung Mio T'ou e Leong Cheok I — canceladas as licenças n.ºs E-0646 e E-0711, respectivamente, por não terem cumprido o disposto no artigo 13.<sup>o</sup>, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, para o exercício da profissão de enfermeira.

Por despacho do subdirector, substituto, de 29 de Agosto de 1994:

Wong Wai Mei — cancelada a licença n.º E-0154, para o exercício da profissão de enfermeira, por não ter cumprido o disposto no artigo 13.<sup>o</sup>, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro.

Por despachos do subdirector, substituto, de 30 de Agosto de 1994:

U Chong Wai — cancelada a licença n.º M-0497, para o exercício da profissão de médico, por não ter cumprido o disposto no artigo 12.<sup>o</sup>, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro.

Lei Leng ou Ly Linh — suspensa, a seu pedido, por dois anos, a autorização para o exercício da profissão de mestre de medicina tradicional chinesa, licença n.º C-0156.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

## SERVIÇOS DE JUSTIÇA

### Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Julho de 1994, do director, anotado pelo Tribunal de Contas em 12 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Helena Maria Reis Rodrigues, técnica superior de 2.<sup>a</sup> classe, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, a partir de 17 de Setembro de 1994.

Por despacho de 6 de Setembro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotado pelo Tribunal de Contas em 8 do mesmo mês e ano:

Kuok Sio Hong, guarda, em regime de assalariamento, do EPC — rescindido, por justa causa, o referido contrato, a partir de 6 de Setembro de 1994, ao abrigo do artigo 28.<sup>o</sup>, n.º 1, alínea d), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 22 de Setembro de 1994. — A Directora dos Serviços, substituta, *Carla Lago*, subdirectora.

**SERVIÇOS DE ECONOMIA****Extractos de despachos**

Por despachos de 8 de Agosto de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 2 de Setembro do mesmo ano:

Kam In Chan — dado por findo, a seu pedido, o contrato além do quadro como técnica de informática principal, 1.º escalão, destes Serviços, a partir da data do início de funções de adjunto dos mesmos Serviços.

Vong Sio Mei, aliás Maria do Carmo Jesus — dado por findo, a seu pedido, o contrato além do quadro como assistente de informática de 2.ª classe, 3.º escalão, destes Serviços, a partir da data do início de funções de técnica de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, nos mesmos Serviços.

Lio Kuai Iao — dado por findo, a seu pedido, o contrato de assalariamento como auxiliar, 2.º escalão, destes Serviços, a partir de 1 de Setembro de 1994.

Por despacho de 12 de Agosto de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Setembro do mesmo ano:

Ângela Beatriz Dias — dado por findo, a seu pedido, o contrato além do quadro, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, a partir de 1 de Outubro de 1994.

**Rectificação**

Por ter saído incorrecta, por lapso destes Serviços, a nomeação publicada no *Boletim Oficial* n.º 37/94, II Série, de 14 de Setembro, a páginas 3 455, se rectifica:

Onde se lê: «Licenciada Kam In Chan»

deve ler-se: «Bacharel Kam In Chan».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 22 de Setembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

**SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES****Extractos de despachos**

Por despachos de 15 de Novembro de 1993 e 16 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto de 1994:

Engenheiro António Fernando Domingues da Mota — contratado além do quadro, a partir de 1 de Julho de 1994, pelo período de dois anos, renovável, para o desempenho das funções de técnico superior assessor, 2.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 1.º, n.º 2, e 7.º, n.º 1, alínea b), 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 7 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Chan Siu Chiu, aliás Chan Mat Chou — contratado além do quadro, a partir de 16 de Junho de 1994, pelo período de dois anos, renovável, para o desempenho das funções de técnico de informática de 1.ª classe, 3.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 21 de Julho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

João Francisco Bernardino de Oliveira, Victor Miguel Pinto de Moraes, Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca, Rui Maria do Rosário e Guiomar Faria da Costa, adjuntos-técnicos de 1.ª classe, candidatos classificados, respectivamente, em 1.º a 5.º lugares no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, adjuntos-técnicos principais, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, ao abrigo dos artigos 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e providos pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 28 de Julho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Setembro do mesmo ano:

Maria Isabel Sousa Rodrigues Lobo, técnica superior assessora, 3.º escalão, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, a partir de 6 de Novembro de 1994.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 22 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Luís Pacheco Castelo*.

**SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS****Extracto de despacho**

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 26 de Julho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto do mesmo ano:

Ao Sio Fong, Au Va Keong, Chan Veng Chun, Fong Sok Cheng, Lou Kam Cheong, Mak Chi Keong, Maria Assunta Leung e Ng Kuai Sam — contratados além do quadro para exercerem funções de adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de quatro meses, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 26 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 22 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Extractos de alvarás

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 27 de Maio de 1994, foi a sociedade «Hotel Fu Hua, Limitada» autorizada a explorar um hotel com 141 quartos, sito na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 98 a 102, denominado «Hotel Fu Hua», em chinês «Fu Hua Djau Tim» e, em inglês «Fu Hua Hotel», classificado, provisoriamente, de 3 estrelas.

O hotel é dotado dos seguintes estabelecimentos similares, classificados provisoriamente de 1.ª classe:

Restaurante de comida chinesa, denominado «Restaurante Fu Hua Heen», em chinês «Fu Hua Heen Chau Ka», no 2.º andar;

Estabelecimento de bebidas (bar), denominado «Nga Keng», em chinês «Nga Keng Chau Ba», no 2.º andar.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

Por despacho de 22 de Julho de 1994, do director dos Serviços, foi a sociedade «Snack-Bar Marisqueira O Pescador, Limitada», em chinês «Yu Fu Hoi Sin Hok Iao Han Cong Si» e, em inglês «The Fisherman Snack-Bar Seafood Limited», autorizada a explorar um restaurante, sito na Rua da Cordoaria, n.º 87 e 91, r/c, Coloane, denominado «Snack-Bar Marisqueira O Pescador», e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 253,90)

Por despacho de 25 de Julho de 1994, do director dos Serviços, foi Chan Pou Wai autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua do General Ivens Ferraz, n.º 14, r/c, edifício To Pou Fá Iun, denominado «Pou Wai Mei Sek Chi Ká» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 9 de Agosto de 1994, da directora dos Serviços, substituta, foi Antonieta Fernandes Manhão autorizada a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Avenida de Kwong Tung, n.º 154, I, r/c, Taipa, denominado «Romeu» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 22 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Julho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Setembro do mesmo ano:

Lam Sio Kong, técnico auxiliar de 1.ª classe, assalariado, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, a partir da data do início de funções como adjunto-técnico de 2.ª classe, contratado além do quadro, nos mesmos Serviços.

Por despacho de 31 de Agosto de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Setembro do mesmo ano:

Lei Kin Cheng, hidrógrafo de 2.ª classe, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 1 de Setembro de 1994.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 22 de Setembro de 1994. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

#### Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Agosto de 1994, do director, substituto, anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Setembro do mesmo ano:

Lei Kuan — exonerada do cargo de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil destes Serviços, nos termos do artigo 44.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Outubro de 1994.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 22 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *João José Simões Roque*, tenente-coronel TM (engenheiro).

## SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

### Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Julho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro do mesmo ano:

Chao Chi Weng — rescindido o contrato de assalariamento, com justa causa, no cargo de auxiliar qualificado, 2.º escalão, destes Serviços, a partir de 1 de Agosto de 1994, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea d), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 22 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

## DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

### Extractos de despachos

Por despacho do director, substituto, de 24 de Agosto de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Setembro do mesmo ano:

Margarida Paula Estorninho Dias, terceiro-oficial desta Directoria, contratada além do quadro — rescindido o respectivo contrato, a seu pedido, nos termos do artigo 26.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Outubro de 1994.

Por despacho n.º 14-I/SAJ/94, de 26 de Agosto, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Nelson Ferreira Magalhães de Sousa, ex-subinspector desta Directoria — deferida, a seu requerimento, a substituição da pena de demissão pela de aposentação compulsiva, nos termos dos artigos 15.º, n.º 1, e 16.º, n.º 1 e 4, da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, publicada no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 19/94, I Série.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 22 de Setembro de 1994. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

## CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

### Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 6 de Maio de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Artur Morais Moita, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, e Claudina dos Santos Gomes, segundo-oficial, 1.º escalão, ambos desta Câmara — alterada a 3.ª cláusula dos contratos além do quadro, com referência ao 2.º escalão da categoria que detêm, a partir de 6 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 22 de Julho de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro para exercerem funções nesta Câmara, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Cheong Iat Va, para técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 1 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Jorge Miguel Coelho Rodrigues, para terceiro-oficial, 1.º escalão, a partir de 8 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Chang Wai Kuong, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Câmara — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 1 de Outubro de 1994, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 5 de Agosto de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 25 do mesmo mês e ano:

José Lai Dias Martins, auxiliar qualificado, 2.º escalão, contratado, por assalariamento, desta Câmara — renovado, pelo período

de um ano, o referido contrato, a partir de 4 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 22 de Setembro de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

## LEAL SENADO

### Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 21 de Janeiro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 23 de Março do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo período de um ano:

Ho Kan, técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 420, dos STM, a partir de 3 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Choi Kam Kei, ajudante de encarregado, 1.º escalão, índice 260, dos STM, a partir de 19 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Sou Iam Iun, operário, 2.º escalão, índice 160, dos STM, a partir de 1 de Março de 1994;

Chan Hin Veng, operário semiqualficado, 2.º escalão, índice 140, dos STM, a partir de 2 de Fevereiro de 1994.

Operários qualificados, dos SOT:

Do 3.º escalão, índice 170: Che Meng Fu, Hwee Wor Hain e Lei Kin Fai, a partir de 8 e 11 de Fevereiro e 1 de Março de 1994, respectivamente; do 2.º escalão, índice 160: Lao Kan Un, Ng Kam Peng, Chan Wa, Lei Chi Hong e Vong Hou Man, a partir de 6, para o primeiro, e 23 de Fevereiro, para o segundo, e de 1 de Março de 1994, para os restantes; do 1.º escalão, índice 150: Chou Kei Sek, aliás Chow Kee Shak, a partir de 17 de Fevereiro de 1994.

Auxiliares:

Do 4.º escalão, índice 130: Lam Veng Kin, de oficinas, dos SOT, a partir de 1 de Março de 1994; do 3.º escalão, índice 120: Tou Hong Noi, aliás Tou Si Weng, dos STM, e Leong Choi Kam, de laboratório, do LM, a partir de 22 de Fevereiro e 1 de Março de 1994, respectivamente; do 2.º escalão, índice 110: Daniel Ernesto da Silva, do SL, e Lei Sio Fong, dos SOT, a partir de 20 de Fevereiro de 1994, e Manuel Germano Brito da Rosa Ferreira, de oficinas, dos SOT, a partir de 1 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 9 de Fevereiro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 18 de Abril do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo período de um ano:

Vong Va Kan, fiscal técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 280, e Filomeno Querobino Vás, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, todos dos STM, a partir de 16 e 21 de Março de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Pun Hon Io, Kou Kam Man e Vong Io Tou, fiscais principais, 1.º escalão, índice 170, dos STM, a partir de 19, para o primeiro, e 27 de Março de 1994, para os restantes;

Hui Chi Cheong e Chan Nam Chao, fiscais, 2.º escalão, índice 145, do SVA e do Forum, a partir de 14 e 29 de Março de 1994, respectivamente;

Tang Lai Ieng Gomes, auxiliar qualificada, 2.º escalão, índice 140, dos SV, a partir de 12 de Março de 1994.

Operários qualificados, 2.º escalão, índice 160, dos SOT:

Chan Chan Pó, Cheong Chi Weng, Hó Chong Iun, Lam Wai Kuong, O Kuok In e Tin Kuong San, a partir de 11 de Março de 1994, e Wong Fu Loi e Wong Cheong Seng, a partir de 17 e 30 de Março de 1994, respectivamente;

Operários semiqualeificados:

Do 3.º escalão, índice 150: Choi Keong, Hoi Iok Wai, Kuong Pou Chun, Leong Peng Chun e Ng Man Chi, o primeiro dos SOT e os restantes dos STM, a partir de 5, para os dois primeiros, e de 7, 8 e 15 de Março de 1994, para os restantes; do 2.º escalão, índice 140: Chao U Keong e Cheong Iok Fong, dos SOT, a partir de 5 e 14 de Março de 1994, respectivamente, Che Soi Sun, aliás Xie Rui Xuan, Lo Peng Fai e Wan Kiang Wan, do SL, a partir de 5 de Março de 1994.

Auxiliares:

Do 3.º escalão, índice 120: Lei Lan Fong, Sio Cheng Wan e Fong Cheok Iong, do SVA, SRC e STM, a partir de 15, 18 e 26 de Março de 1994, respectivamente; do 2.º escalão, índice 110: Tou Siu Lau, do SVA, a partir de 23 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$16,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 9 de Fevereiro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 20 de Abril do mesmo ano:

Kong Kam Kok, operário semiqualeificado, 2.º escalão, dos STM — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 6 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 11 de Março de 1994, e rectificada por deliberação camarária em sessão realizada em 6 de Maio do mesmo ano, visada pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio de 1994:

Kum Mei Wai Aleda — contratada, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, na Presidência, a partir de 19 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 13 de Maio de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho do mesmo ano:

Ho Sok I — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, nos SV, pelo período de seis meses, a partir de 18 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 13 de Maio de 1994, anotadas pelo Tribunal de Contas em 11 de Julho do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — contratados, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercerem funções de auxiliares, 4.º escalão, índice 130, no SVA, pelo período de seis meses, renovável:

Lam Un Ieong e Wong Kei Wa, a partir de 14 de Junho de 1994, Chan Seng Choi, a partir de 15 de Junho de 1994, Kou Fok Heng e Leong Kam Weng, a partir de 16 de Junho de 1994, e Cheang Tong Man e Cheong Ieng Long, a partir de 20 de Junho e 1 de Julho de 1994, respectivamente.

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 27 de Maio de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 8 de Julho do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo período de um ano:

Lo Wai Man e Chao Lim Hei, aliás Chau Chak Kuan, operários qualificados, 2.º escalão, índice 160, dos SOT, a partir de 2 e 4 de Junho de 1994, respectivamente;

Kong Fu Seng, fiscal, 2.º escalão, índice 145, do SVA, a partir de 28 de Junho de 1994;

Chau Vai Keong, auxiliar qualificado, 2.º escalão, índice 140, dos SOT, a partir de 20 de Junho de 1994;

Tang Fok In e Lao Weng Kuong, operários, do 3.º e 1.º escalão, índices 130 e 110, dos STM, a partir de 4 e 14 de Junho de 1994, respectivamente.

Auxiliares:

Do 5.º escalão, índice 140: Kuok Sai Hou, do NI, a partir de 1 de Julho de 1994; do 4.º escalão, índice 130: Hong Sut Peng, do SRP, a partir de 1 de Julho de 1994; do 3.º escalão, índice 120: Lam Seng Hoi, Ho Wai Kuong e Chan Io Meng, aliás Mg Nge, da PM, a partir de 2, 17 e 20 de Junho de 1994, respectivamente, e Kan In Fun, do LM, a partir de 1 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 27 de Maio de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo período de um ano:

Chao Chi Wa, operário qualificado, 2.º escalão, índice 160, dos SJZV, a partir de 19 de Junho de 1994;

Chu Pui Meng e Lo Ut Meng, auxiliares qualificadas, 3.º escalão, índice 150, dos SAF, a partir de 21 de Junho de 1994;

Leong Seng Kun, aliás Miguel Leong, fiscal, 2.º escalão, índice 145, dos SHL, a partir de 1 de Julho de 1994;

Ho Peng Iong, operário, 3.º escalão, dos SJZV, e Jeong Weng Heng, auxiliar qualificado, 1.º escalão, dos SMIS, ambos índice 130, a partir de 1 de Julho e 6 de Junho de 1994, respectivamente.

Auxiliares:

Do 5.º escalão, índice 140: Chan Chi Keong, Leong Chi Kong, Leong Fong, Lou Kam Tong e Tang Hoi Neng, dos SHL, Jeong Fun e Tang Heong, dos SMIS e SJZV, respectivamente, todos a partir de 1 de Julho de 1994, e Cheang Va Cheok, dos SHL, a partir de 14 de Setembro de 1994; do 4.º escalão, índice 130: Ao Kan Hoi e Vong Iok Chan, dos SMIS, Ao Jeong Vai Chan, dos SAF, Chan Chan Mun, Chou Ieng Keong, Jeong Chong Fai, Lei Kuai Keng e Sun Fok Pou, dos SHL, e Sun Hok Un e Tam Sou Iong, dos SJZV, todos a partir de 1 de Julho de 1994; do 3.º escalão, índice 120: Chao Su Hong, Ho Kuan To, Lei Keng Wun, Tam Keng Un, Tai Kin Sang e U Weng Fu, dos SHL, Cheong Sio Keong, Cheong Wai San, aliás Cheong Cheok Sang, Ho Long Fai, Io Chi Weng, Lam Kin Kei, Lam Kuok Meng, Lam Wan Chong e Leong Lin Wa, dos SJZV, Ho Lin Mui, Lo Fong Mei, Lou Son Choi e Sun Kit Lim, dos SMIS, todos a partir de 1 de Julho de 1994, e Lam Kam Sai, dos SAF, a partir de 21 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 27 de Maio de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Pao Sio Chao, operário qualificado, 2.º escalão, dos STM — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos

27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo período de um ano, a partir de 27 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 3 de Junho de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho do mesmo ano:

Isilda Ferreira André Gaspar, terceiro-oficial, 2.º escalão, dos SJZV — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 7 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 9 de Junho de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho do mesmo ano:

Kong Tak Hong, fiscal, 2.º escalão, do SVA — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, e alterada a situação funcional para o 3.º escalão da categoria que detém, índice 160, a partir de 26 de Junho de 1994, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2 e 3, alínea a), 5 e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, e 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, todos de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, do referido diploma.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

#### Extractos de despachos

Por despachos do vice-presidente, de 8 de Junho de 1994, e presentes em sessão camarária de 9 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Julho de 1994:

Cheang Teng Cheong, Kuan Kam Wa, Leong Su Hong e Man Kin Chong — alterada a situação funcional para fiscais, 3.º escalão, índice 160, do SVA, ao abrigo dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho do vice-presidente, de 8 de Junho de 1994, e presente em sessão camarária de 9 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho de 1994:

Lam Chi Keong, fiscal, 2.º escalão, do SVA, em regime de assalariamento — alterada a situação funcional para fiscal, 3.º escalão, índice 160, ao abrigo dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos do vice-presidente, de 8 de Junho de 1994, e presentes em sessão camarária de 9 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho de 1994:

Ao Kuok Kuong, Chan Nam Chao, Chao Lin Kong, Chu Pak Wun, Lam Wai Koi, Lei Mui Kuan, Lo Kin Fei e Tang Seng Long — alterada a situação funcional para fiscais, 3.º escalão, índice 160, do SVA, ao abrigo dos artigos 11.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos do vice-presidente, de 8 de Junho de 1994, e presentes em sessão camarária de 9 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho de 1994:

Chan Chon Choi, aliás Mg Tin Win, aliás Chin Dain Tiy, Che Sai Wang, Chou Cheong Hong, Fong Kam Weng, Hau Peng Kei, Hó Kam Kan, Lei Iun Lok, Lei Kuok Hong, aliás Mg Myo Lwin, Roberto Nascimento da Luz e Wan Tak Wai — alterada a situação funcional para fiscais, 3.º escalão, índice 160, do SVA, ao abrigo dos artigos 11.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 7 de Julho de 1994, e presentes na sessão camarária de 8 do mesmo mês e ano, anotados pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho de 1994:

Au Hon Lam, Chao Kin Heng e Fong Kam Pou — alterada a situação funcional para operários qualificados, 3.º escalão, índice 170, dos SOT, de acordo com o artigo 11.º, n.º 1, 3, alínea b), e 5, conjugado com o artigo 20.º, n.º 2, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Maio de 1994.

Por despachos do vice-presidente, em exercício, de 26 de Julho de 1994, e presentes na sessão camarária de 29 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto de 1994:

Chan Kun Man, Chao Fat Pui e Pun Hon Ion — alterada a situação funcional para fiscais principais, 2.º escalão, índice 190, dos STM, ao abrigo dos artigos 11.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos do vice-presidente, em exercício, de 2 de Agosto de 1994, e presentes em sessão camarária de 5 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto de 1994:

Chan Tat Sang e Lei Kuok Ian — alterada a situação funcional para fiscais, 3.º escalão, índice 160, do SVA, ao abrigo dos

artigos 11.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos do vice-presidente, em exercício, de 2 de Agosto de 1994, e presentes na sessão camarária de 5 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto de 1994:

Kong Fu Seng, Kwong Veng Chiu e Wong Wai Hung — alterada a situação funcional para fiscais, 3.º escalão, índice 160, do SVA, ao abrigo dos artigos 11.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Leal Senado, em Macau, aos 22 de Setembro de 1994. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

## INSTITUTO DOS DESPORTOS

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 24 de Agosto de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 31 do mesmo mês e ano:

Cheang Lan Si, intérprete-tradutora de 3.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços de Administração e Função Pública — requisitada para desempenhar funções neste Instituto, pelo período de um ano, com referência à mesma categoria e escalão, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 1994.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 13 de Setembro de 1994. — O Presidente do Instituto, substituto, *Manuel Silvério*.

## GABINETE PARA O ESTUDO E PLANEAMENTO DOS ASSUNTOS DA TRANSIÇÃO

### Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.<sup>ta</sup> o Governador, de 6 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Fernando Eurico Sales Lopes — renovada, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a prestação de serviço no Território, por mais um ano, a partir de 2 de Outubro de 1994, data da renovação do respectivo contrato além do quadro, por idêntico período, com referência à categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição, em Macau, aos 22 de Setembro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Nicolau Xavier Júnior*.

## FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

## Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 1.ª alteração do orçamento privativo do Fundo de Segurança Social, autorizada por despacho de 12 de Setembro de 1994, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

CL. ORÇ.	DESIGNAÇÃO ORÇAMENTAL	REFORÇO	CONTRAPARTIDA
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
01000000	<b>PESSOAL</b>		
01010000	Remunerações certas e permanentes		
01010100	Pessoal dos quadros aprovados por lei		
01010101	Vencimentos ou honorários		425.000,00
01010200	Pessoal além do quadro		
01010201	Remunerações	250.000,00	
01010700	Gratificações certas e permanentes	175.000,00	
02000000	<b>BENS E SERVIÇOS</b>		
02030000	Aquisição de Serviços		
02030100	Conservação e aproveitamento de bens	70.000,00	
02030200	Encargos das instalações		
02030201	Energia eléctrica	45.000,00	
02030500	Transportes e comunicações		
02030501	Transportes por motivo de licença especial	40.000,00	
02030800	Trabalhos especiais diversos	100.000,00	
04000000	<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>		
04010000	Sector Público		
0401020000	Fundos autónomos		
0401020001	Fundo de pensões	50.000,00	
05000000	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>		
05040000	Diversas		
05040002	Dotação provisional		20.591.977,94
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
07000000	<b>OUTROS INVESTIMENTOS</b>		
07100000	Maquinaria e equipamento	1.500.000,00	
09000000	<b>OPERAÇÕES FINANCEIRAS</b>		
09010000	Activos financeiros		
09010101	Aplicações para fundo de capitalização		81.213.022,06
09010200	Títulos a médio e longo prazo	100.000.000,00	
	<b>TOTAL:</b>	<b>102.230.000,00</b>	<b>102.230.000,00</b>

經濟編碼	預算名稱	增加撥款	抵付款項
	經常性支出		
01000000	人員		
01010000	固定及長期薪酬		
01010100	法律核准的人員編制		
01010101	薪俸或服務費		425,000.00
01010200	編制外人員		
01010201	薪酬	250,000.00	
01010700	固定及長期酬勞	175,000.00	
02000000	資產及勞務		
02030000	勞務之取得		
02030100	資產保養及利用	70,000.00	
02030200	設施之負擔		
02030201	電費	45,000.00	
02030500	交通及通訊		
02030501	特別假期之交通費	40,000.00	
02030800	各項特別工作	100,000.00	
04000000	經常性轉移		
04010000	公營部門		
0401020000	自治基金組織		
0401020001	退休基金會	50,000.00	
05000000	其他經常性支出		
05040000	雜項		
05040002	備用金撥款		20,591,977.94
	資本開支		
07000000	其他投資		
07100000	機器及設備	1,500,000.00	
09000000	財政活動		
09010000	財務資產		
09010101	用作資本化之基金		81,213,022.06
09010102	中期及長期證券	100,000,000.00	
	總結:	102,230,000.00	102,230,000.00

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 22 de Setembro de 1994. — O Conselho de Administração. — O Presidente, *Ezequiel Albuquerque Ferreira*. — Os Vogais, *Tang Kuok Wai* — *Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira*.

---

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

---

### SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

#### Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de sete lugares vagos de letrado de 3.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, II Série, de 13 de Julho de 1994:

#### *Candidatos admitidos:*

1. Au Choi Leng;
2. Au Sau Wan;
3. Au Son Ieng;
4. Chan In I;
5. Chan Iok Ip;
6. Chan Iok Lan;
7. Chan Iok Pan;
8. Chan Kong Fat, aliás Chan Sio Hin;
9. Chan Lai Peng;
10. Chan Lek Lan;
11. Chan Shuk Wai;
12. Chan Sou Sam;
13. Che Ion Kuong;
14. Che Yin Teng;
15. Cheang Lai Seong;
16. Cheang Seng Wu;
17. Cheang Sok Kuan;
18. Cheong Lai Man;
19. Cheong Man Fai;
20. Chi Keong Vong;
21. Chiang Kit, aliás Cheong Kit;
22. Chiang Sin Ho;
23. Choi Pui Leng;
24. Choi U San, aliás Shwe Yee San;
25. Chong Un Pan;
26. Chong Wai Fong;
27. Chong Wai Sun;
28. Chou Sio Peng;
29. Chu Ieong;
30. Chung Sio Man;
31. Fan Pak Iong;
32. Fong Kam Lun;
33. Fong Keng Weng;
34. Fong Pui Wa;
35. Ho Chi Meng;
36. Ho Ka Iu;
37. Ho Ka Wa;
38. Ho Kin Wai;
39. Ho Weng Wai;
40. Hon Im Tong;
41. Ieong Kong Va;
42. Ieong Pui Lin;
43. Ieong Weng Kun;
44. Ip Chu;
45. Iu Mio Va;
46. Iu Wai Seong;
47. Kit Ling Minchong Dillon;
48. Kok Kam Pui;
49. Kou Sai Weng;
50. Ku Choi Pio;
51. Lam Heng Lon;
52. Lam Iu Sang;
53. Lam Kong Veng;
54. Lam Pin Hong;
55. Lau Sio Fan;
56. Lau Wai Peng;
57. Lei Sau Hong;
58. Lei Sio Ha;
59. Lei Tat On;
60. Leong Kit Chi;
61. Leong Sio Mui;
62. Leong Sok Ieng;
63. Leong Wai Hong;
64. Leung Mei Meng;

- |                    |                      |
|--------------------|----------------------|
| 65. Lo Chi Man;    | 102. Wong Lai Seong; |
| 66. Lo Soi Man;    | 103. Wong Sek Son;   |
| 67. Loi Iok Fan;   | 104. Wong Sui I;     |
| 68. Loong Wan Kei; | 105. Wong Tai Lok;   |
| 69. Lou Kuai Fong; | 106. Yim Lai Kwun.   |

*Candidatos excluídos por não terem apresentado dentro do prazo legal os documentos em falta e suprido deficiências:*

- |                       |   |
|-----------------------|---|
| 70. Lou Wan Chao;     | 1. Chan Sam I;  |
| 71. Luís Chong;       | 2. Chan Son;  |
| 72. Ma Io Leong;      | 3. Chan Wai Chung;  |
| 73. Mok Ka Meng;      | 4. Chan Wai Hong;   |
| 74. Ng Cheng;         | 5. Chang Kin Fong;  |
| 75. Ng Sio U;         | 6. Chao Seng Cheong;  |
| 76. Ng Kuai Fan;      | 7. Cheang Chao Ngo;   |
| 77. Ng Kuok Chio;     | 8. Cheang Iok Chun;   |
| 78. Pang Pek Ian;     | 9. Cheang Ka Chi;   |
| 79. Pang Siu In;      | 10. Cheang Sio Hong;  |
| 80. Siu Fong Pun;     | 11. Cheong Koc Ha;  |
| 81. Tam Lai Kio;      | 12. Chio Kuok Kuong;  |
| 82. Tang Kam San;     | 13. Chu Sin;  |
| 83. Tang Shu Qing;    | 14. Fan Pak Iao;  |
| 84. Tang Sio Fan;     | 15. Ho I Wa;  |
| 85. Tong Kin Seng;    | 16. Ho Ka Heng;   |
| 86. Tou Sok I;        | 17. Hoi Lai Hap;  |
| 87. U Leong Sou Chan; | 18. Hong Chi Ngai;  |
| 88. Van Tak Meng;     | 19. Hong Wai Hong;  |
| 89. Vong I Kei;       | 20. Iong Ka Man;  |
| 90. Vong Ioi Vo;      | 21. Iong Ka Tun;  |
| 91. Vong Ka Man;      | 22. Kuan Sin Heng, aliás Kwan Sin Heng, aliás Kuan Sin Cheng, aliás Kwan Sin Cheng; |
| 92. Vong Kam Fong;    | 23. Kun Wai Leng;   |
| 93. Vong Loi Chon;    | 24. Kuok Cheok Man, aliás José Kuok;  |
| 94. Vong Man Iun;     | 25. Kuok On Nei, aliás Maria do Rosário Kuok;                                       |
| 95. Vong Vai Tong;    | 26. Lam Chon Hong;  |
| 96. Vu Man Chan;      | 27. Lei Ho;   |
| 97. Wong Kam Fai;     | 28. Lei Kit Iok;  |
| 98. Wong Kin;         | 29. Lei Seng Ian;   |
| 99. Wong Kit Peng;    |   |
| 100. Wong Kuai Fan;   |   |
| 101. Wong Lai Kun;    |   |

30. Lei Si Chit;
31. Leong Kin Fan;
32. Leong Sio Kun;
33. Leong Vai Kin;
34. Leung Mei Na;
35. Leung Wai Ming;
36. Pang Sio Kai;
37. Pang Tak Kim;
38. Sou Wai Hong;
39. U Kuok Leong;
40. Wei Yu Lan;
41. Wong Kam Lei;
42. Wong Mei Iok;
43. Xu Xin;
44. Yee Lik Tung.

A prova escrita terá lugar no próximo dia 14 de Outubro do corrente ano, às 9,30 horas, no anfiteatro da Escola Técnica de Enfermagem dos Serviços de Saúde, sito no Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Os candidatos aprovados na prova escrita serão submetidos a uma entrevista, que se realizará no Centro de Tradução da Administração Pública de Macau, sito na Avenida de Sidónio Pais, n.ºs 49-51, edifício China Plaza, por turnos de vinte candidatos para cada dia, a indicar oportunamente pelo júri.

Os candidatos são obrigados a apresentar-se munidos do documento de identificação, sob pena de não serem admitidos às provas.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 15 de Setembro de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Virgínia Carlos Alberto*. — Os Vogais, *Iao Wai Kun* — *Vong Cheong Leng*.

(Custo desta publicação \$ 4 543,80)

#### Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 12 de Setembro de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, nos termos do Despacho n.º 15/SAEAP/90, de 28 de Março, conjugado com os artigos 47.º, n.º 1, e 49.º, n.º 1, e n.º 3, alínea a), do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de treze lugares de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução desta Direcção de Serviços.

Compete ao intérprete-tradutor de 1.ª classe: efectuar a tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa,

procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos; fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes; prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

O intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 490 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

A este concurso poderão candidatar-se todos os intérpretes-tradutores de 2.ª classe destes Serviços que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos constantes do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

O método de selecção constará de uma prova escrita e de uma prova oral que versarão sobre as seguintes matérias:

a) Prova escrita: tradução de um texto escrito em português para chinês e vice-versa; e

b) Prova oral: interpretação de um texto escrito em português para chinês e vice-versa.

Para a prova escrita os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, dicionários e glossários.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Calçada de St.º Agostinho, n.º 19, edifício Nam Yue, 11.º andar, no prazo de vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos documentos exigidos pelo artigo 53.º, n.º 2, do mesmo Estatuto, os quais poderão ser dispensados, caso os mesmos se encontrem arquivados nos processos individuais dos candidatos, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

*Presidente:* Virgínia Carlos Alberto, chefe do Centro de Tradução da Administração Pública.

*Vogais efectivos:* Licenciada Fernanda de Almeida Ferreira, técnica superior assessora do Centro de Tradução da Administração Pública; e

Iao Wai Kun, letrado-chefe do Centro de Tradução da Administração Pública.

*Vogais suplentes:* Isabel Bárbara Conceição da Costa Madeira de Carvalho, intérprete-tradutora principal do Centro de Tradução da Administração Pública; e

Mário Augusto Silvestre, intérprete-tradutor principal do Centro de Tradução da Administração Pública.

O presente concurso é válido até ao preenchimento dos lugares que se encontram abertos e rege-se pelo Estatuto dos Trabalhadores

res da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 13 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

### Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, II Série, de 10 de Agosto de 1994:

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Classificação final</i>
1.º Isabel Maria Cordeiro .....	7,66 valores
2.º Fausto Anfbal Vong .....	7,45 »
3.º Ao Peng Chun .....	7,40 » a)
4.º José Maria Rosa Isabel Fernandes .....	7,40 »

a) Maior antiguidade na função pública.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 13 de Setembro de 1994).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 8 de Setembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Gabriel Simão Marques da Costa*. — Os Vogais, *Juliana Cristina Gabriel* — *Cristina Helena de Souza*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Aviso

Por ter saído inexacta, por lapso destes Serviços, rectifica-se a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de sete vagas de agente sanitário principal, grau 3, 1.º escalão, da carreira de agente sanitário do quadro dos Serviços de Saúde, publicada no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 7 de Setembro de 1994:

Onde se lê: «Maria Terezinha Reis Couto»

deve ler-se: «Maria Teresinha Rios Couto».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Setembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Domingos Leitão Pereira*, chefe do Gabinete de Coordenação Técnica dos Cuidados de Saúde Primários. — Os Vogais Efectivos, *José Joaquim Monteiro Júnior*, chefe de serviço de saúde pública — *Fernando José Monteiro Costa Silva*, assistente de saúde pública.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Agosto de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de sete vagas de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado aos trabalhadores da DSEC, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

#### 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, que reúnam as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa, Secção de Pessoal, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.º 4D-6, 2.º andar.

#### 3. Conteúdo funcional

O técnico superior de 2.ª classe realiza funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos técnico-científicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista a tomada de decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

#### 4. Vencimento

O técnico superior de 2.ª classe vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

#### 5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, incluindo entrevista profissional.

#### 6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

*Presidente:* Licenciado Libânio Martins, subdirector.

*Vogais efectivos:* Licenciada Maria Goretti F. da Costa, técnica superior assessora; e

Licenciada Teresa de J. C. L. da Silva, técnica superior assessora.

*Vogais suplentes:* Licenciado José Carlos L. S. Sanches, chefe de departamento; e

Licenciada Ana Paula R. Nunes, técnica superior assessora.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 6 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Libânio Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 129,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Agosto de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado aos trabalhadores da DSEC, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

### 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, que reúnam as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa, Secção de Pessoal, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.º 4D-6, 2.º andar.

### 3. Conteúdo funcional

O técnico superior de informática de 2.<sup>a</sup> classe assiste a chefia e direcção nas acções de planeamento e na elaboração de planos de informatização dos serviços; concebe e coordena a implementação de sistemas informáticos; exerce funções de auditoria e consultadoria informáticas; define metodologias e propõe normas e procedimentos, tendo em vista a informatização dos serviços; efectua estudos de avaliação de equipamentos, suportes lógicos, técnicas de teleprocessamento, privacidade e segurança de informação; define e enquadra acções de formação técnico-profissionais necessárias à implementação de sistemas informáticos.

### 4. Vencimento

O técnico superior de informática de 2.<sup>a</sup> classe vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

### 5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, incluindo entrevista profissional.

### 6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

*Presidente:* Licenciada Maria Rosalina C. de C. Nunes, directora.

*Vogais efectivos:* Licenciado Libânio Martins, subdirector; e Engenheiro José H. R. Felício, chefe de departamento.

*Vogais suplentes:* Lao U Fai, chefe de sector; e

Ludgero A. R. de Sousa, técnico superior assessor.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 6 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Libânio Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 129,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Agosto de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico de estatística de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado aos trabalhadores da DSEC, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

### 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos que reúnam as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa, Secção de Pessoal, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.º 4 D-6, 2.º andar.

### 3. Conteúdo funcional

O técnico de estatística de 2.<sup>a</sup> classe concebe, adapta ou aplica métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões e grupos de trabalho de carácter departamental e interdepartamental, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão da sua especialidade.

### 4. Vencimento

O técnico de estatística de 2.<sup>a</sup> classe vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

**5. Método de selecção**

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, incluindo entrevista profissional.

**6. Composição do júri**

O júri do concurso terá a seguinte composição:

*Presidente:* Licenciada Tong Kuai Fong, chefe de divisão.

*Vogais efectivos:* Licenciada Lo Kam Leng, chefe de sector; e

Chong Chi Hon, técnico de estatística especialista.

*Vogais suplentes:* Licenciada Maria Goretti F. da Costa, técnica superior assessora; e

Licenciada Teresa de J. C. L. da Silva, técnica superior assessora.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 6 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Libânio Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 068,10)

**SERVIÇOS DE FINANÇAS****Lista**

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de cinco lugares de inspector especialista, 1.º escalão, da carreira de inspector do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, II Série, de 17 de Agosto de 1994:

**Candidatos admitidos:**

Alexandre Herculano Lau do Rosário;

Ana Maria Gomes;

Maria Helena dos Remédios Vicente Lei;

Moisés da Rosa de Sousa;

Vítor Manuel Pereira.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionadamente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Setembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *António Yu*, chefe de sector. — O Vogal, *Iong Kong Leong*, técnico superior principal — O Vogal, *Jeong Pou Yee*, técnico superior principal.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

**SERVIÇOS DE ECONOMIA****Avisos**

Por ter saído incorrecto, por lapso destes Serviços, o número de lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, a prover no quadro desta

Direcção de Serviços, cujo aviso de abertura de concurso foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 7 Setembro de 1994, a páginas 3 392, se rectifica:

Onde se lê: «...para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, ...»

deve ler-se: «...para o preenchimento de três lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, ...».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 10 de Setembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 4/SAEF/91, de 11 de Junho, subdelego na chefe do Departamento de Administração e Finanças, substituta, Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes, as competências a que se referem os n.ºs 1.8, 1.10, 1.13 e 1.24 do mesmo despacho.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Setembro de 1994).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Setembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

**SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES****Aviso**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 5 de Setembro de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau (DSSOPT), nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

**1. Tipo, prazo e validade**

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso esgota-se com o preenchimento do lugar.

**2. Condições de candidatura**

2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais da DSSOPT que satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar na Secção de Pessoal, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

### 3. Conteúdo funcional

Cabe ao primeiro-oficial executar, a partir de orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património, elaborar informações, redigir ofícios, registar e classificar expediente, organizar processos e ficheiros e efectuar cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

### 4. Vencimento

O candidato classificado que for nomeado para o lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

### 5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular.

### 6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

*Presidente:* Henrique Dias, chefe de sector.

*Vogais efectivos:* Zainab Bi, chefe de secção; e

Carlos Alberto Wai do Carmo Pereira, chefe de secção, substituto.

*Vogais suplentes:* Fernanda Lourdes de Carvalho, chefe de secção; e

Maria Alexandrina Mourato Lopes, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 14 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Luís Pacheco Castelo*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

## Anúncios

### Concurso público para a arrematação da empreitada «Ampliação das instalações da Polícia Judiciária»

Preço base: não há.

Caução provisória: MOP 400 000,00

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes na modalidade de execução de obras.

*Local, dia e hora limite para entrega das propostas:*

Local: Secção de Expediente, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, r/c; e

Dia e hora limite: em 25 de Outubro de 1994, pelas 17,30 horas.

*Local, dia e hora do acto público do concurso:*

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar; e

Dia e hora: em 26 de Outubro de 1994, pelas 9,30 horas.

*Local, dia e hora para exame do processo:*

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 3.º andar; e

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Luís Manuel Pacheco Castelo*, engenheiro civil.

## 土地工務運輸司公告

### “司法警察司擴建工程” 招標公開競投

底價：不設底價

臨時押標銀：MOP 400,000.00

參加條件：在土地工務運輸司內有施工註冊之人仕

交標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司文件處理科，馬交石炮台  
馬路電力公司大廈地下

截止日期及時間：一九九四年十月二十五日下午  
五時三十分

開標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司辦事處，馬交石炮台馬路  
電力公司大廈四字樓會議室

日期及時間：一九九四年十月二十六日上午九時  
三十分

查閱案卷地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司，工程管理處，馬交石炮  
台馬路電力公司大廈三字樓

時間：辦公時間內

一九九四年九月十三日於澳門土地工務運輸司

代司長 賈德隆

(Custo desta publicação \$ 1 164,40)

*Esclarecimentos ao concurso da empreitada «Concepção/  
/construção do desnivelamento da Avenida do Almirante  
Lacerda — Tamagnini Barbosa»*

Nos termos da cláusula 2.3 do programa do concurso, informa-se que foram anexados esclarecimentos ao processo do concurso.

Todos os interessados poderão obter cópia dos elementos anexados, no Departamento de Infra-Estruturas, sito no 2.º andar do edifício CEM — Estrada de D. Maria II, 32-36, durante as horas de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 14 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Luís Pacheco Castelo*, engenheiro civil.

**有關設計及建造連接罽些喇提督大  
馬路與巴波沙大馬路高架橋工程的說明文件**

依投標程序第二·三款，茲通知有說明文件附於有關案卷中。

所有有關人士可於辦公時間內，在馬交石砲台大馬路，電力公司大廈二字樓，基本建設廳取得此附加文件的副本。

一九九四年九月十四日於澳門土地工務運輸司

代司長 賈德隆

(Custo desta publicação \$ 586,60)

*Concurso da empreitada de «Concepção/construção do viaduto  
de acesso norte ao Túnel da Guia»*

Preço base: não há.

Caução provisória: MOP 1 750 000,00

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes na modalidade de execução de obras.

*Local, dia e hora limite para entrega das propostas:*

Local: Secretaria da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.º 32-36, r/c; e

Dia e hora limite: dia 28 de Novembro de 1994, às 17,30 horas.

*Local, dia e hora do acto público do concurso:*

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.º 32-36, 4.º andar; e

Dia e hora: dia 29 de Novembro de 1994, às 9,30 horas.

*Local, dia e hora para exame do processo:*

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.º 32-36, 3.º andar; e

Horário de expediente e após 22 de Setembro de 1994 (inclusive).

*Fornecimento de cópias do processo e condições:*

Local: Departamento de Edifícios Públicos, Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.º 32-36, 3.º andar; e

Condições: horário de expediente e após prova de pagamento de MOP 400,00 para custos de cópias.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 15 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Luís Pacheco Castelo*, engenheiro civil.

**設計及建造連接高士德大馬路與  
松山隧道北面入口之行車天橋工程公開投標**

底價：不設底價

臨時押標銀：MOP1,750,000.00

參加條件：在土地工務運輸司內有施工註冊之人仕

交標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司文件處理科，馬交石砲台馬路電力公司大廈地下

截止日期及時間：一九九四年十一月二十八日下午五時三十分

開投地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司辦事處，馬交石砲台馬路電力公司大廈四樓會議室

日期及時間：一九九四年十一月二十九日上午九時三十分

查閱案卷地點及時間：

地點：土地工務運輸司辦事處，馬交石砲台馬路電力公司大廈三樓

時間：辦公時間內

案卷副本的提供及條件：

地點：土地工務運輸司辦事處，馬交石砲台馬路  
電力公司大廈三樓

條件：在辦工時間內繳付副本費用澳門幣肆佰圓  
正

一九九四年九月十五日於澳門土地工務運輸司

代司長 賈德隆 土木工程師

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### ESCOLA SUPERIOR

#### Aviso

Por ter havido lapso desta Escola na redacção do Despacho n.º 1/ESFSM/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 7 de Setembro de 1994, a páginas 3396, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê: «O Director da Escola, *José Manuel da Silva Agordela*, tenente-coronel de cavalaria»

deve ler-se: «O Director da Escola, *José Manuel da Silva Agordela*, tenente-coronel de artilharia».

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 10 de Setembro 1994. — O Director da Escola, *José Manuel da Silva Agordela*, tenente-coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

## SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

#### Lista

Definitiva do candidato admitido ao concurso para inspector principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 24 de Agosto de 1994:

#### Candidato admitido:

Sou Iao Hang, aliás João Paulo Sou.

A entrevista profissional realizar-se-á no dia 27 de Setembro de 1994, pelas 10,00 horas, no 4.º andar das instalações da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sitas na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 15 de Setembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — Os Vogais, *José Ventura Bispo Lourenço*, chefe de departamento, substituto — *António das Neves Soares Ferreira*, chefe de divisão, substituto.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

## SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

#### Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o provimento de quatro lugares de topógrafo de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral técnico-profissional, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, II Série, de 10 de Agosto de 1994:

#### Candidatos admitidos:

Fong Weng On;

Tam Chong Pak;

Vong Iun I;

Wai Ngok Chong, aliás Vi Ngan Song, aliás Wai Wa Mou.

A presente lista considera-se desde já definitiva, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 14 de Setembro de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, subdirectora. — Os Vogais Efectivos, *Luís Alberto de Melo Leitão Anok*, chefe do Departamento de Cartografia — *Lei Song Fan*, adjunto.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

#### Anúncio

*Concurso público para fornecimento de um sistema informático ao Instituto de Acção Social de Macau*

#### 1. Objecto do concurso:

A finalidade do concurso é a selecção da empresa fornecedora que deverá ser responsável pelo fornecimento dum sistema informático, em conformidade com o programa do concurso e o caderno de encargos.

#### 2. Condições de admissão:

As empresas fornecedoras de sistemas informáticos, que sejam domiciliadas, sediadas ou tenham representação no território de Macau.

#### 3. Local, dia e hora limite para apresentação de propostas:

Local: Sector de Organização e Informática do Instituto de Acção Social de Macau, Estrada do Cemitério, n.º 6; e

Dia e hora limite: dia 21 de Outubro de 1994, às 17,00 horas.

#### 4. Local, dia e hora do acto público:

Local: sede do Instituto de Acção Social de Macau, Estrada do Cemitério, n.º 6; e

Dia e hora: dia 22 de Outubro de 1994, às 11,00 horas.

5. Local e horário de exame do programa do concurso e do caderno de encargos:

Sector de Organização e Informática do Instituto de Acção Social de Macau, Estrada do Cemitério, n.º 6, durante o horário normal de expediente.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 14 de Setembro de 1994. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

澳門社會工作司

通告

公開招標競投供應澳門社會工作司資訊系統

一、招標目的：

本招標目的在於挑選供應商，此供應商須按競投計劃、承投規則規定負責提供一套資訊系統。

二、參加條件：

凡分支機構設於本地、總公司位於澳門或在澳擁有代理商戶之資訊系統供應商均可參加。

三、遞交標書地點、截止日期及時間：

地點：西墳馬路六號澳門社會工作司組織暨資訊組。

截止日期及時間：一九九四年十月二十一日下午五時。

四、開標地點、日期及時間：

地點：西墳馬路六號澳門社會工作司。

日期及時間：一九九四年十月二十二日上午十一時。

五、查詢競投計劃及承投規則的地點及時間：

西墳馬路六號澳門社會工作司組織暨資訊組於辦公時間內。

一九九四年九月十四日於澳門社會工作司

司長 飛迪華

(Custo desta publicação \$ 1 357,00)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Lista, de acordo com o n.º 2 do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 9 de Agosto de 1986, das entidades beneficiárias dos apoios financeiros e montantes atribuídos, durante o 2.º trimestre de 1994:

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	DESPACHOS DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUÍDOS	FINALIDADES
Assoc. Amadora de Atletismo de Macau	14/05/94	15.000,00	Torneio Internacional de Atletismo em Taipé
	16/05/94	9.000,00	Prova Aberta de Atletismo e Meia Maratona, em Hong-Kong
	16/05/94	42.000,00	Participação na Maratona Internacional de Melbourne/94
	16/05/94	15.000,00	Torneio Internacional de Atletismo - Taipé
	16/05/94	43.000,00	Preparação para os XII Jogos Asiáticos - Estágio em Cantão
	03/06/94	30.000,00	Contrato-Programa para o fomento da modalidade
	03/06/94	75.000,00	Contrato-Programa para o fomento da modalidade
Assoc. Amadora de Basquetebol de Macau	18/05/94	240.000,00	Contrato-Programa para o fomento da modalidade
	20/05/94	5.000,00	Ação de formação em Macau para árbitros de basquetebol
	03/06/94	5.000,00	Ação de formação em Hong Kong para árbitros de basquetebol
	14/06/94	24.100,00	Torneio em Macau com uma equipa da Cidade de Taipé
	14/06/94	7.400,00	Preparação para os Jogos Asiáticos - Competição em Chong San
Assoc. Amadora de Voleibol de Macau	26/05/94	50.000,00	Grande Prémio Mundial de Voleibol Feminino/1994 - Torneio de preparação
	02/06/94	90.000,00	Contrato-Programa para o fomento da modalidade
	02/06/94	90.000,00	Contrato-Programa para o fomento da modalidade
Assoc. Central de Ping Pong de Macau	11/05/94	21.000,00	Preparação para os XII Jogos Asiáticos - Taça Forum, em Cantão
	13/05/94	60.000,00	Contrato-Programa para o fomento da modalidade
	13/05/94	60.000,00	Contrato-Programa para o fomento da modalidade
	17/05/94	96.110,00	Participação em 6 provas como preparação para os XII Jogos Asiáticos
Assoc. Recreativa dos Deficientes de Macau	10/05/94	20.000,00	10.º Torneio Aberto de Ténis em Cadeira de Rodas, no Japão
	27/06/94	100.000,00	6os. Jogos da "Fespic", em Pequim
Assoc. de Artes Marciais Chinesas de Macau	20/05/94	40.000,00	2.º Campeonato de Taiqichuan da Taça Chong Wa, na Formosa

ENTIDADES BENEFICIARIAS	DESPACHOS DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUÍDOS	FINALIDADES
Assoc. de Badminton de Macau	11/04/94	5.000,00	Prova de Badminton por Convites em Fok Chau
	11/04/94	7.000,00	Campeonato por Convites, na Formosa
	11/04/94	30.000,00	Participação no Torneio Thomas/Uber Cup/1994
	13/05/94	90.000,00	Contrato-Programa para o fomento da modalidade
	13/05/94	30.000,00	Contrato-Programa para o fomento da modalidade
Assoc. de Bridge de Macau	02/05/94	30.000,00	Participação no Campeonato da Ásia de Bridge
Assoc. de Canoagem de Macau	12/04/94	20.000,00	Aquisição de canoas
	19/04/94	25.000,00	Competição Internacional Feminina em Miyoshi/94
	04/05/94	50.000,00	Participação na VI Descida do Rio Douro em K4
	13/05/94	55.000,00	Campeonato de Canoagem por Convites em Macau
	26/05/94	75.000,00	Subsídio para o pagamento dum técnico da modalidade
	02/06/94	45.000,00	Contrato-Programa para o fomento da modalidade
Assoc. de Ciclismo de Macau	03/06/94	50.000,00	Contrato-Programa para o fomento da modalidade
Assoc. de Culturismo de Macau	10/05/94	15.000,00	Participação no 48º. Campeonato Mundial de Culturismo Amador
	10/05/94	25.000,00	Participação no 30º. Campeonato de Senior e 9º. Campeonato de Junior Asiático de Culturismo
	10/05/94	3.000,00	Participação no 11º. Campeonato Asiático Feminino de Culturismo
Assoc. de Danças de Macau	20/06/94	30.000,00	7º. Campeonato do Mundo de Aeróbica Amadora
Assoc. de Futebol de Macau	14/04/94	195.000,00	Contrato-Programa para o fomento da modalidade
	09/05/94	90.000,00	Intercâmbios desportivos em Cantão com a selecção de Cantão e em Macau com a selecção de Xangai
Assoc. de Hóquei de Macau	27/04/94	284.650,00	Preparação para os XII Jogos Asiáticos - Digressão à Malásia e Singapura
	18/05/94	90.000,00	Contrato-Programa para o fomento da modalidade
	18/05/94	90.000,00	Contrato-Programa para o fomento da modalidade
Assoc. de Judo de Macau	16/05/94	39.890,00	Preparação para os XII Jogos Asiáticos - Estágio em Cantão
Assoc. de Patinagem de Macau	05/05/94	165.000,00	Contrato-Programa para o fomento da modalidade
	03/06/94	15.140,00	Fomento da Patinagem em escola chinesa
Assoc. de Ténis de Macau	20/05/94	21.000,00	Escola de Ténis para Iniciados
Assoc. de Tiro de Macau	07/06/94	5.000,00	Participação no Campeonato de Tiro do Sultão Azlan Shah/94
	07/06/94	40.000,00	Deslocação da Selecção de Tiro de Macau à Malásia
Assoc. de Triatlo de Macau	19/05/94	12.000,00	Organização do 1º Biatlo de Macau
	20/05/94	5.000,00	Participação no Campeonato Internacional de Triatlo "Puma" em Hong Kong
	28/06/94	12.000,00	Organização da 2ª. Prova de Biatlo
Assoc. de Árbitros de Futebol de Macau	20/05/94	15.000,00	Ação de formação para árbitros de futebol
Assoc. dos Malurats e Amigos de Angola	11/05/94	2.000,00	Aquisição de medalhas e taças destinadas ao Torneio de Futebol de Salão englobado na semana de Angola
Comité Olímpico de Macau	19/04/94	8.970,00	Cassete-video sobre o desporto em Macau para divulgação em Hiroshima
Grupo de Xadrez de Macau	20/05/94	35.000,00	Participação nos Campeonatos Asiáticos de Xadrez, na Malásia

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 12 de Setembro de 1994. — O Presidente do Instituto, substituto, *Manuel Silvério*.

(Custo desta publicação \$ 3 020,50)

## LEAL SENADO

### Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, II Série, de 17 de Agosto de 1994:

#### Candidatos admitidos:

Beatriz Maria dos Santos;

Mário Augusto Pedro.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 7 de Setembro de 1994. — O Presidente do Júri, *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração-Geral. — Os Vogais Efectivos, *Alberto Correia Gageiro*, chefe do Sector do Parque Automóvel — *Maria Edite Silveiro Gomes Martins*, chefe do Sector do Património.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

## GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

### Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 13 de Setembro de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de letrado-chefe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do Gabinete para a Tradução Jurídica, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

#### 2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os letrados principais do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, ou o tempo de serviço prestado antes do seu ingresso na carreira, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

#### 3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro do GTJ, sito na Rua da Praia Grande, n.º 26, 10.º andar do edifício BCM, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

#### 4. Conteúdo funcional

Compete ao letrado-chefe: coadjuvar os intérpretes-tradutores, revendo as traduções redigidas em língua chinesa; efectuar serviços de redacção e cópia na língua chinesa; prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

#### 5. Vencimento

O letrado-chefe, 1.º escalão, vence pelo índice 540 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

#### 7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

*Presidente:* Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita, coordenador do GTJ.

*Vogais efectivos:* Gonçalo de Amarante Xavier, coordenador-adjunto; e

Francisco Maria Bañares, supervisor técnico do pessoal de tradução.

*Vogais suplentes:* Fong Soi Tong, chefe de projecto de tradução de tribunais; e

Leong Pou Ieng, supervisora técnica dos juristas de formação chinesa.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 15 de Setembro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

Faz-se público que, por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 13 de Setembro de 1994, se acha aberto concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 3.ª classe do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica.

### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do Gabinete para a Tradução Jurídica, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta ao concurso.

### 2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os trabalhadores do GTJ, que reúnam os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas, conforme o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e estejam habilitados com os cursos básico ou intensivo da Escola Técnica da DAC ou cursos de intérpretes-tradutores que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, tenham sido considerados como equivalentes àqueles.

### 3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro do GTJ, sito na Rua da Praia Grande, n.º 26, 10.º andar do edifício BCM, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

### 4. Conteúdo funcional

Compete ao intérprete-tradutor de 3.ª classe: efectuar a tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos, fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes, prestar serviços

de peritagem oficial em documentos escritos em chinês, elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

### 5. Vencimento

O intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

### 6. Método de selecção

Prova escrita de tradução; e  
Entrevista.

### 7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

**Presidente:** Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita, coordenador do GTJ.

**Vogais efectivos:** Gonçalo de Amarante Xavier, coordenador-adjunto; e

Francisco Maria Bañares, supervisor técnico do pessoal de tradução.

**Vogais suplentes:** Nuno Luís Fernandes Calado, coordenador-adjunto; e

Sam Chan Io, adjunto.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 15 de Setembro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

Faz-se público que, por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 13 de Setembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, para o preenchimento de uma vaga de letrado de 3.ª classe do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica.

### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do Gabinete para a Tradução Jurídica, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

### 2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os trabalhadores do GTJ, que reúnam os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas, conforme o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e estejam habilitados com curso superior do ensino chinês, com duração não inferior a dois anos.

### 3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro do GTJ, sito na Rua da Praia Grande, n.º 26, 10.º andar do edifício BCM, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

### 4. Conteúdo funcional

Compete ao letrado de 3.ª classe: coadjuvar os intérpretes-tradutores, revendo as traduções redigidas em língua chinesa; efectuar serviços de redacção e cópia na língua chinesa; prestar

serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

### 5. Vencimento

O letrado de 3.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 330 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

### 6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

### 7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

*Presidente:* Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita, coordenador do GTJ.

*Vogais efectivos:* Gonçalo de Amarante Xavier, coordenador-adjunto; e

Wong Chi Hou, aliás Peter Wong, letrado principal, 1.º escalão.

*Vogais suplentes:* Francisco Maria Bañares, supervisor técnico do pessoal de tradução; e

Sam Chan Io, adjunto.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 15 de Setembro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

## AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

## 澳門貨幣暨匯兌監理署

## Sinopse dos valores activos e passivos

## 資產負債分析表

(Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho)

(法令第三九/八九/M號八九年六月十二日)

Em 31 de Julho de 1994

於一九九四年七月三十一日

(Patacas)  
澳門幣

ACTIVO 資產帳戶	PASSIVO 負債帳戶
Reservas cambiais 外匯儲備	Responsabilidades em patacas 澳門幣負債
13.365.160.147,80	12.773.050.172,59
Crédito interno e outras aplicações 本地區放款及其它投資	Responsabilidades em moeda externa 外幣負債
1.267.130.405,42	992.734.083,40
Em patacas 澳門幣	Para com residentes no Território 對本澳居民或機構
274.580.202,62	992.615.518,90
Em moeda externa 外幣	Para com residentes no exterior 對外地居民或機構
992.550.202,80	118.564,50
Outros valores activos 其它資產	Outros valores passivos 其它負債
197.624.230,07	6.746.525,64
	Reservas patrimoniais 資本儲備
	1.057.384.001,66
Total do activo 資產總計	Total do passivo 負債總計
14.829.914.783,29	14.829.914.783,29

A Divisão de Contabilidade  
會計處  
Teng Lin Seng, aliás Anselmo Teng

Pel'O Conselho de Administração  
行政委員會  
António José Félix Pontes  
António dos Santos Ramos

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Restaurante O Pipas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 29 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo sido as suas contas encerradas a partir da data desta escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 245,10)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Viagens Rodrigues, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 115 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 11, deste Cartório, procedeu-se à alteração do pacto social, foi alterado o artigo primeiro do pacto social, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Viagens Rodrigues, Limitada», em chinês «Lo Tak Lai Loi Iau Iao Han Cong Si» e, em inglês «Rodrigues Travel Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua Formosa, número dois, A, loja «B», freguesia da Sé.

#### Parágrafo único

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Setembro de mil novecentos e noventa

e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Companhia de Investimento Predial Nam Keng Van, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Setembro de 1994, exarada a fls. 142 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente a Chao Kun Pong; e

Duas quotas iguais, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chen Weixin e Cui Guoben.

#### Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Chao Kun Pong, e gerentes os restantes sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respecti-

vos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou por dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 647,90)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### Jinxin Engenharia (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 125-F, deste Cartório, foi constituída, entre Cheang Kin Tam, Hu Chang Shun, Zhang Baogen e Tu Zhen Gu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Jinxin Engenharia (Macau), Limitada», em chinês «Kam Kam Kong Cheng (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Jinxin Engineering (Macau) Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Malaca, Centro Internacional de Macau, 12 bloco, 10.º andar, «CF», podendo a sede ser deslocada dentro da mesma localidade mediante simples deliberação da assembleia geral.

#### Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a actividade de construção civil e a concepção e realização de obras de decoração de interiores, podendo ainda desenvolver quaisquer outras actividades inerentes ao objecto, ou que lhe sejam complementares.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o

seu início a partir da data da presente escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas subscritas pelos sócios do seguinte modo:

- a) Cheang Kin Tam, uma quota de quarenta e quatro mil patacas;
- b) Hu Chang Shun, uma quota de doze mil patacas;
- c) Zhang Baogen, uma quota de doze mil patacas; e
- d) Tu Zhen Gu, uma quota de doze mil patacas.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente. É, desde já, nomeado gerente, o sócio Cheang Kin Tam, o qual exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados pelo gerente.

#### Parágrafo segundo

O gerente, em exercício, pode delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

#### Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 260,70)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Importação e Exportação Cheok Si Ton, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre Lou Cheok Fan e Chin Ieng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Cheok Si Ton, Limitada», em chinês «Cheok Si Ton Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Cheok Si Ton Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua de S. Miguel, número um, edifício Man Wa Kok, quinto andar, B, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

#### Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou

sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Três.* Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

*Quatro.* Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

#### Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 322,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Jinxin Imobiliária e Exportação e  
Importação (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 91 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 125-F, deste Cartório, foi constituída, entre Hu Chang Shun, Zhang Baogen, Tu Zhen Gu e Cheang Kin Tam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Jinxin Imobiliária e Exportação e Importação (Macau), Limitada», em chinês «Kam Kam Tei Chan Chot Iap Hao (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Real Estate and Export and Import (Macau) Limited», com sede em Macau, na Rua de Malaca, Centro Internacional de Macau, 12 bloco, 10.º andar, «CF», podendo a sede ser deslocada dentro da mesma localidade mediante simples deliberação da assembleia geral.

*Artigo segundo*

A sociedade tem por objecto o fomento imobiliário, a compra e venda e administração de propriedades, e ainda a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda desenvolver quaisquer outras actividades inerentes ao objecto, ou que lhe sejam complementares.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da presente escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas subscritas pelos sócios do seguinte modo:

- a) Hu Chang Shun, uma quota de sessenta mil patacas;
- b) Zhang Baogen, uma quota de sessenta mil patacas;
- c) Tu Zhen Gu, uma quota de sessenta mil patacas; e
- d) Cheang Kin Tam, uma quota de vinte mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por quatro gerentes. São, desde já, nomeados gerentes os sócios, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados pelos gerentes Hu Chang Shun e Cheang Kin Tam.

*Parágrafo segundo*

Os membros da gerência, em exercício, podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da ge-

rência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 313,30)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Investimento Imobiliário  
Fook Chee, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 127 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, procedeu-se à cessão de quota e alteração do pacto social, foram alterados o artigo quarto, parágrafo primeiro e corpo do artigo sexto, do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Leong Su Sam; e
- b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia «Sociedade de Fomento Predial Codo (Macau), Limitada».

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que

sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por dois grupos de gerentes, ficando, desde já, nomeados para o grupo A, o sócio Leong Su Sam, e para o grupo B, os não-sócios Lio Hak Hong, Li, Kuanglun e Tian, Yulin, todos casados e com domicílio em Macau, na Avenida do Ouvidor de Arriaga, número 57, rés-do-chão.

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro do grupo A e um membro do grupo B, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 717,90)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Sociedade de Construção e Fomento Predial Tai Heng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Setembro de 1994, exarada a fls. 136 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e quarto, os números um e três do artigo sexto e o artigo sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Construção e Fomento Predial Tai Heng, Limitada», em chinês «Tai Heng Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem numeração policial, designado por edifício Nam Fong, segundo andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de

patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de trezentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Xiao Deliang;

Uma quota no valor de trezentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelos sócios Shi Zhide; e

Uma quota no valor de trezentas mil patacas, subscrita pelo sócio Chiang Man Teng.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

*Três.* A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

#### *Artigo sétimo*

São nomeados gerentes, os sócios Xiao Deliang, Shi Zhide e Chiang Man Teng.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 779,20)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Agência de Turismo Macau e Comércio Geral, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 29 de Agosto de 1994, a fls. 39 v. do livro de notas n.º 674-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Agência de Turismo Macau e Comércio Geral, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, s/n, edifício Sun On Garden, bloco 3, 8.º, Q, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Keiko Watanabe, no valor nominal de \$ 255 000,00, em duas, e cessão de \$ 155 000,00 a favor de Kunio Maraishi, e \$ 100 000,00 a favor de Kenji Nishiyama; e

b) Alteração dos artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência de Turismo Macau e Comércio Geral, Limitada», ou resumidamente «Turismo — Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Loi Hang Sé Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Tours Limited», tem a sua sede na Avenida Doutor Mário Soares, número trinta e cinco, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau, e durará por tempo indeterminado.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quatrocentas mil patacas, subscrita por Kunio Muraishi; e

Uma de cem mil patacas, subscrita por Kenji Nishiyama.

#### *Artigo sexto*

(Mantém-se).

#### *Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Kunio Muraishi, e vice-gerente-geral, o sócio Kenji Nishiyama, os quais exercerão as suas respectivas funções por tempo indeterminado, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### *Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados pelo gerente-geral.

#### *Parágrafo terceiro*

(Mantém-se).

#### *Parágrafo quarto*

(Mantém-se).

*Parágrafo quinto*

O gerente-geral, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terá plenos poderes para:

- a) Alienar, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir bens móveis ou imóveis e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos em instituições bancárias; e
- d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer forma de garantia.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 173,20)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Transporte Luen Tung  
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 18 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Chi Yan e Ng Yuk Chun, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

*Artigo primeiro*

*Um.* A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Transporte Luen Tung (Macau), Limitada», em chinês «Luen Tung Suen Mou (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Luen Tung Shipping (Macau) Company Limited», e tem a sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, edifício Banco Luso Internacional, 12.º andar, apartamentos 1201-1202, freguesia da Sé.

*Dois.* A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo segundo*

*Um.* A sociedade tem por objecto social o transporte de produtos, equipamentos e de todo o tipo de mercadorias.

*Dois.* Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Wong Chi Yan, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e
- b) Ng Yuk Chun, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

*Artigo quarto*

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

*Artigo quinto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

*Três.* A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Artigo sexto*

*Um.* Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Dois.* A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

*Três.* É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Engenharia e Construção  
Weng Fok, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Setembro de 1994, a fls. 63 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, Ho Weng Pio e Ho Weng Cheong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabili-

dade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia e Construção Weng Fok, Limitada», em chinês «Weng Fok Kin Chok Kong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Weng Fok Engineer and Construction Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Praia Grande, número cento e onze, B, primeiro e segundo andares, edifício Centro Comercial Talento, freguesia da Sé, concelho de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto a actividade de aquisição e alienação de bens imóveis, bem como o exercício em construção civil e obras de engenharia, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma de duas quotas, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Ho Weng Pio e Ho Weng Cheong.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

#### *Parágrafo primeiro*

Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados

conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

#### *Parágrafo segundo*

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

#### *Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### *Artigo sétimo*

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

#### *Parágrafo primeiro*

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

#### *Artigo oitavo*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ho Weng Pio, e gerentes, o demais sócio Ho Weng Cheong e a não-sócia Chang Wai I, solteira, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua de Nossa Senhora do Amparo, n.º 5, D, 4.º andar, edifício Chun Hong, desta cidade.

#### *Artigo nono*

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

#### *Parágrafo primeiro*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo segundo*

As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Sociedade de Investimento Predial Hoi Fung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Setembro de 1994, exarada a fls. 132 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta e nove mil patacas, pertencente à sociedade comercial «Estrada para Veículos Ki-Kuan, Limitada»; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente à sociedade comercial «Sociedade de Importação e Exportação Kee Kuan, Limitada».

#### *Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente, o não-sócio

Zhang Rencheng ou Cheong Iam Seng, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Rua do Guimarães, n.º 187, 3.º andar, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Artigo décimo*

*Parágrafo primeiro*

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Estrada para Veículos Ki-Kuan, Limitada» será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Zhang Rencheng ou Cheong Iam Seng, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Rua do Guimarães, n.º 187, 3.º andar.

*Parágrafo segundo*

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Sociedade de Importação e Exportação Kee Kuan, Limitada» será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Chen Bohui, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Rua do Guimarães, n.º 187, 3.º andar.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 814,20)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Big Tou Kan — Administração de  
Serviços de Sauna e Massagem,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Setembro de 1994, lavrada de fls. 102 a 106 do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos quarto, quinto, sexto, sétimo, oitavo e nono e eliminação do artigo décimo, conforme consta dos documentos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Lo Seng Chung, uma quota de dez mil patacas;

Lau Siu Lon, uma quota de vinte mil patacas;

Lam Chong Kai, uma quota de dez mil patacas;

Fong Chu Kuan ou Fung Chu Kuan, uma quota de dez mil patacas;

Lam Mui Sang, uma quota de dez mil patacas;

Wu Ka I, aliás Miguel Wu, uma quota de quinze mil patacas;

Ung Choi Kun, uma quota de quinze mil patacas; e

Kou Cheok Fai, uma quota de dez mil patacas.

*Artigo quinto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, constituída por oito gerentes, os quais são divididos em dois grupos, A e B, e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Artigo sexto*

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

*Parágrafo único*

São gerentes do Grupo A: Wu Ka I, aliás Miguel Wu, Ung Choi Kun, Lam Mui Sang e Fong Chu Kuan ou Fung Chu Kuan.

São gerentes do Grupo B: Lau Siu Lon, Lam Chong Kai, Lo Seng Chung e Kou Cheok Fai.

*Artigo sétimo*

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois gerentes, sendo um do Grupo A e outro do Grupo B.

*Artigo oitavo*

Os gerentes podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo nono*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 234,50)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Investimento e  
Desenvolvimento Predial  
San Wui Tun, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Taing Ching e Mak Chi Wa, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

*Artigo primeiro*

*Um.* A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial San Wui Tun, Limitada», em chinês «San Wui Tun Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Wui Tun Investment and Development Company Limited», e tem a sede em Macau, no Pátio do Bem-Estar, n.º 4-8, r/c, A.

*Dois.* A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

#### *Artigo segundo*

*Um.* A sociedade tem por objecto social a actividade de investimento imobiliário e o fomento predial.

*Dois.* Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### *Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Taing Chimeng, uma quota no valor de noventa e cinco mil patacas; e

b) Mak Chi Wa, uma quota no valor de cinco mil patacas.

#### *Artigo quarto*

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

#### *Artigo quinto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Taing Chimeng, e gerente, o sócio Mak Chi Wa.

*Três.* A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda manda-

tários, especificando os respectivos poderes.

#### *Artigo sexto*

*Um.* Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Dois.* A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

*Três.* É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros.*

(Custo desta publicação \$ 1 707,20)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Importação e Exportação San Ka Wo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Setembro de 1994, e lavrada a fls. 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste escritório, foi constituída, entre Chen Hua e Wong Meng Chi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação San Ka Wo, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação San Ka Wo, Limitada», em inglês «San Ka Wo Investment Company Limited» e, em chinês «San Ka Wo Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Estrada do Almirante Marques Esparteiro, sem número policial, 30.º andar, blocos G-H, edifício Chun Hon Fa Yun, Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e operações sobre imóveis.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil

escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Hua; e

Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Meng Chi.

#### *Artigo quinto*

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

#### *Parágrafo primeiro*

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade deliberará sobre o exercício do direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação.

#### *Parágrafo terceiro*

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

#### *Artigo sexto*

#### *Parágrafo primeiro*

A administração da sociedade será exercida por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

#### *Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### *Parágrafo quarto*

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chen Hua e Wong Meng Chi.

#### *Parágrafo quinto*

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

#### *Artigo sétimo*

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços ser fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### *Artigo oitavo*

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

#### *Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isabel Duarte Paulo*.

(Custo desta publicação \$ 2 004,90)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Importação e Exportação Kwong Lam, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Setembro de 1994, e lavrada a fls. 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste escritório, foi constituída, entre Wong Tak Chong, aliás Wong Ark Kyone, e Zhang Jian Hong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Kwong Lam, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Kwong Lam, Limitada», em inglês «Kwong Lam Investment Company Limited» e, em chinês «Kwong Lam Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua de Cantão, sem número policial, edifício Yee On Kok, 7.º andar, «A», Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e operações sobre imóveis.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e sessenta mil patacas, equivalentes a oitocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Tak Chong, aliás Wong Ark Kyone; e

Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Zhang Jian Hong.

*Artigo quinto*

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

*Parágrafo primeiro*

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

*Parágrafo segundo*

A sociedade deliberará sobre o exercício do direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação.

*Parágrafo terceiro*

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

*Artigo sexto**Parágrafo primeiro*

A administração da sociedade será exercida por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de cau-

ção e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Parágrafo segundo*

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Parágrafo quarto*

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Wong Tak Chong, aliás Wong Ark Kyone, e Zhang Jian Hong.

*Parágrafo quinto*

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

*Artigo sétimo*

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços ser fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

*Artigo oitavo*

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isabel Duarte Paulo*.

(Custo desta publicação \$ 2 004,90)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação  
Teng Cheong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 22 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 93-H, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Kin Man e Liu Mei Ying, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Teng Cheong, Limitada», em chinês «Teng Cheong Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Teng Cheong Investment Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, prédio sem número, designado por edifício Long Un, Fei Long Kok, décimo primeiro andar do bloco G, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a contar de hoje.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e sessenta mil patacas, equivalentes a oitocentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Wong Kin Man, uma quota de cento e cinquenta mil patacas; e

Liu Mei Ying, uma quota de dez mil patacas.

*Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wong Kin Man, e gerente, a sócia Liu Mei Ying, que exercerão os respectivos cargos, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos e demais documentos sejam assinados pelo gerente-geral. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Quatro.* Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

*Cinco.* Os gerentes, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de créditos, mediante prestação de garantias hipotecárias ou de outra natureza.

*Artigo sétimo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

*Artigo oitavo*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial San Kam Mun, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Sou Peng Nan e Chin Kuong Chi, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

*Artigo primeiro*

*Um.* A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial San Kam Mun, Limitada», em chinês «San Kam Mun Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Kam Mun Investment and Development Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Leôncio Ferreira, n.º 9-A, r/c, freguesia de S. Lázaro.

*Dois.* A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo segundo*

*Um.* A sociedade tem por objecto social a consultoria e o investimento imobiliário, e o fomento predial.

*Dois.* Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Sou Peng Nan, uma quota no valor de dezoito mil patacas; e

b) Chin Kuong Chi, uma quota no valor de doze mil patacas.

*Artigo quarto*

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

*Artigo quinto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

*Três.* A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### Artigo sexto

*Um.* Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes, mas para adquirir quaisquer direitos ou bens móveis ou imóveis, bem como para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Dois.* A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar, quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

*Três.* É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros.*

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Joalheria Hou Ngai, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 12 de Setembro de 1994, a fls. 90 e seguintes do livro de notas número 5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Joalheria Hou Ngai, Limitada», em chinês «Hou Ngai Chu Pou Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hou Ngai Jewellery Limited», com sede na Rua de Pedro Coutinho, n.º 78, edifício Tong Fong Garden, rés-do-chão, «H».

#### Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, a contar da data desta escritura.

#### Artigo terceiro

O objecto é o comércio de joalheria, ourivesaria e de peças de jade e a importação e exportação.

#### Artigo quarto

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Mai Chi Keong, sessenta mil patacas; e

b) Ho Pui Kuan, quarenta mil patacas.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem o direito de preferência.

#### Artigo sexto

A gerência pertence a ambos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, Mai Chi Keong, e gerente, Ho Pui Kuan.

#### Artigo sétimo

*Um.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e da gerente.

*Dois.* Para actos de mero expediente, é bastante a assinatura de qualquer membro da gerência.

#### Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

#### Artigo nono

*Um.* A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, endereçada ao outro sócio com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

*Quatro.* Qualquer sócio pode fazer-se representar pelo outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira.*

(Custo desta publicação \$ 1 120,60)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Empresa de Comércio Fundação,  
Importação e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Setembro de 1994, lavrada de fls. 75 a 78 do livro de notas para escrituras diversas n.º 85-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Comércio Fundação, Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Wang Kin Chot Iap Hao Iao Han Cong Si» e, em inglês «Foundation Enterprises Import & Export Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 193-195, edifício Nam Ling, 10.º andar, «H».

*Artigo segundo*

O objecto social consiste no comércio geral e na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Chan Cheok Heng, uma quota de dez mil patacas;
- b) Leong Wai In, uma quota de dez mil patacas;
- c) Chan Kwok Sun, uma quota de dez mil patacas; e
- d) Lo, Yee Lin Linda, uma quota de dez mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consenti-

mento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente, distribuídos por dois grupos, designados por «Grupo A» e «Grupo B», os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia-geral e gerente.

*Parágrafo único*

O Grupo A é constituído pelo gerente-geral, e o Grupo B pelos vice-gerente-geral e gerente.

*Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Cheok Heng, vice-gerente-geral, o sócio Leong Wai In, e gerente, a não-sócia Lou In Leng, casada, residente em Macau, no Largo da Companhia, n.º 38-40, edifício Hang Fai Garden, 3.º andar, «A».

*Artigo oitavo*

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência, sendo um do Grupo A e um do Grupo B.

*Parágrafo único*

São, todavia, necessárias as assinaturas de três membros da gerência para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras e livranças; e
- d) Sacar cheques de montante superior a cem mil patacas.

*Artigo nono*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por

sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo décimo*

As reuniões da assembleia geral, serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Wai Tou — Desenvolvimento Predial,  
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 12 de Setembro de 1994, a fls. 94 e seguintes do livro de notas número 5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Wai Tou — Desenvolvimento Predial, Limitada», em chinês «Wai Tou Tei Chan Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wai Tou Development Limited», com sede na Rua de Pedro Coutinho, n.º 78, edifício Tong Fong Garden, rés-do-chão, «H», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

A sua duração é indeterminada, a contar da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O objecto é a indústria de construção civil, o comércio de imóveis e a importação e exportação.

*Artigo quarto*

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Mai Chi Keong, oitenta mil patacas; e
- b) Mai Kuok Keong, vinte mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A gerência pertence aos sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, Mai Chi Keong, e gerente, Mai Kuok Keong, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade apenas se obriga com a assinatura do gerente-geral.

*Dois.* Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Artigo oitavo*

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo nono*

*Um.* A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada por qualquer membro de gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 190,70)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### CERTIFICADO

#### Sociedade de Investimento e Desenvolvimento Grand, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 31 de Agosto de 1994, a fls. 29 do livro de notas n.º 677-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Sociedade de Investimento e Desenvolvimento Grand, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 72-A, r/c, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão das quotas de Kong Tat Choi, Ho Weng Pio e Wong Pan Seng, respectivamente, nos valores nominais de \$ 32 500,00, \$ 25 000,00 e \$ 17 500,00, a favor de Chan Kuok Iong;

b) Divisão da quota de Ho Weng Cheong, no valor nominal de \$ 25 000,00, em duas, e cessão de \$ 15 000,00 a favor de Chan Kuok Iong e de \$ 10 000,00 a favor de Chan Kong Pek Iok; e

c) Alteração dos artigos quarto e sétimo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de noventa mil patacas, subscrita por Chan Kuok Iong; e

Uma de dez mil patacas, subscrita por Chan Kong Pek Iok.

*Artigo sétimo*

*Um.* A gerência e representação da sociedade pertencem a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente Chan Kuok Iong que além dos actos normais de administração e gerência comercial, fica, desde já, autorizado à prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar, a crédito e a débito, contas bancárias.

*Três.* Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Quatro.* Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 928,00)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Companhia de Consultoria Comercial Veng Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Setembro de 1994, a fls. 66 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, João Evangelista Chu Veng Choi e Tam Kai Heng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Consultadoria Comercial Veng Heng, Limitada», em chinês «Veng Heng Seong Ip Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Veng Heng Commercial Consultant Company Limited», e tem a sua sede na Calçada de Santo Agostinho, número vinte e dois, primeiro andar, «C», edifício Hou Van, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

**Artigo segundo**

O seu objecto consiste em prestação de serviços de consultadoria, fomento predial, bem como importação, exportação e comercialização de uma grande variedade de mercadorias, podendo vir a dedicar-se a qualquer ramo de comércio e indústria permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

**Artigo terceiro**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio João Evangelista Chu Veng Choi; e

b) Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Tam Kai Heng.

**Artigo quinto**

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

**Artigo sexto**

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Tam Kai Heng, e gerente, o restante sócio João Evangelista Chu Veng Choi, os

quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

**Parágrafo primeiro**

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por ambos membros da gerência.

**Parágrafo segundo**

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

**Parágrafo terceiro**

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

**Parágrafo quarto**

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro deste artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens, pertencentes à sociedade;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a

prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza.

**Artigo sétimo**

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

**Parágrafo único**

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU****CERTIFICADO****Companhia de Importação e  
Exportação e Investimento San Hoi  
Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 35 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Chi Sira e Fong Wai Chong, aliás Phung Vi Trung, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Artigo primeiro**

*Um.* A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação e Investimento San Hoi Lei, Limitada», em chinês «San Hoi Lei Mao Iek Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Hoi Lei Trading and Investment Company Limited», e tem a sede em Macau, na Rua da Penha, n.º 3, edifício Veng Fu San Chuen, r/c, freguesia de São Lourenço.

*Dois.* A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo segundo*

*Um.* A sociedade tem por objecto social a consultoria imobiliária, o fomento predial e a importação e exportação.

*Dois.* Porsimples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Chi Sira, uma quota no valor de noventa e cinco mil patacas; e

b) Fong Wai Chong, aliás Phung Vi Trung, uma quota no valor de cinco mil patacas.

*Artigo quarto*

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

*Artigo quinto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chi Sira, e gerente, o sócio Fong Wai Chong, aliás Phung Vi Trung.

*Três.* A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Artigo sexto*

*Um.* Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou

passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Três.* A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

*Três.* É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 672,20)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Sociedade de Consultadoria Financeira  
Konwa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Setembro de 1994, exarada a folhas 33 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Chu Yiu Tong Thomas e Chan Chun Nam, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Consultadoria Financeira Konwa, Limitada», em chinês «Konwa Kam Iong Tau Chi Ku Man Iau Han Cong Si» e, em inglês «Konwa Financial Investment Consultant Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, n.º 64, edifício Yee Nam, 25.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de consultadoria financeira, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cem mil patacas, cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Chu Yiu Tong Thomas e Chan Chun Nam.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções ambos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, é necessária a assinatura de qualquer um gerente.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo primeiro deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livran-

ças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários, ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;

f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outra formalidade, serão convocadas por qualquer um dos gerentes, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 1 689,70)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Agência Comercial Tak Ngan, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 4 do livro de notas para escrituras diversas n.º 75, deste Cartório, foi constituída, entre Kuan Iok Kuan e Guan Yan Ping, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Tak Ngan, Limitada», em chinês «Tak Ngan Mao Iek Cong Si» e, em inglês «Tak Ngan Trading Com-

pany Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, número vinte e cinco, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Kuan Iok Kuan; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Guan Yan Ping.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente, o sócio Kuan Iok Kuan.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura do gerente ou de seus procuradores.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Importação e  
Exportação Hoi Leong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 56 do livro de notas para escrituras diversas n.º 75, deste Cartório, foi constituída, entre Zhong Xinsong, Huang Bingdong e Ho Chok Chong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Hoi Leong, Limitada», em chinês «Hoi Leong Chôn Ch'ôt Hâu Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hoi Leong Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Estrada Marginal da Areia Preta, sem número, edifício Hoi Pun Garden, bloco III, 15.º andar, letra «H», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Zhong Xinsong;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Huang Bingdong; e

c) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Ho Chok Chong.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zhong Xinsong, e gerentes, o sócio Huang Bingdong e o não-sócio Liang Zhiqiao, casado e residente em Macau, na Estrada dos Cavaleiros, números 101 a 103, rés-do-chão.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência, excepto para movimentação a débito de quaisquer contas bancárias para quantias superiores a cinquenta mil patacas, caso em que são exi-

gidas as assinaturas do gerente-geral e do gerente Huang Bingdong, ou de seus procuradores.

#### *Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

#### *Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### *Parágrafo quarto*

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 724,70)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Sociedade de Macau do Acumulador Tudor, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 75, deste Cartório, se procedeu à cessão de quota e alteração do pacto social, foram alterados o artigo quarto, parágrafo primeiro e corpo do artigo sexto, do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

#### *Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Ng Fok;

b) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio José Lopes Ricardo das Neves; e

c) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente à sócia Tam Kit I.

#### *Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando nomeados gerente-geral, o sócio Ng Fok, e gerentes, os sócios José Lopes Ricardo das Neves e Tam Kit I.

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, é necessária a assinatura do gerente-geral ou, na sua ausência e impedimentos, as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 691,60)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **ADA — Administração de Aeroportos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Setembro de 1994, exarada a fls. 40 e seguintes do livro de escrituras n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre «Empresa Pública Aeroportos e Navegação Aérea, (ANA), EP» e «Companhia de Serviços de Aviação de Macau, Limitada», uma sociedade, com a

denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

#### **(Denominação da sociedade)**

A sociedade adopta a denominação «ADA — Administração de Aeroportos, Limitada», em chinês «ADA — Kei Cheong Kun Lei Iao Han Cong Si» e, em inglês «ADA — Administration of Airports Ltd.»

#### *Artigo segundo*

#### **(Sede e formas locais de representação)**

*Um.* A sede da sociedade é em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, edifício Va Long, 4.º andar, fracção «A».

*Dois.* A Gerência fica autorizada a, por simples deliberação, deslocar a sede da sociedade no território de Macau.

*Três.* A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação dentro ou fora do território de Macau.

#### *Artigo terceiro*

#### **(Duração)**

*Um.* A sociedade durará por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

*Dois.* A Gerência fica, desde já, autorizada a celebrar, anteriormente ao registo, quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

#### *Artigo quarto*

#### **(Objecto)**

O objecto da sociedade é o exercício da gestão e exploração de aeroportos, incluindo as actividades empresariais complementares.

#### *Artigo quinto*

#### **(Participações)**

Para a prossecução do respectivo objecto, a sociedade poderá participar na constituição de outras sociedades e associar-se a outras já constituídas, qualquer que seja a forma jurídica que revistam e o objecto social prosseguido.

*Artigo sexto***(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, correspondendo à soma de duas quotas, uma pertencente à sócia «Empresa Pública Aeroportos e Navegação Aérea, (ANA), EP», no valor de duzentas e cinquenta e cinco mil patacas, e a outra pertencente à sócia «Companhia de Serviços de Aviação de Macau, Limitada», no valor de duzentas e quarenta e cinco mil patacas.

*Artigo sétimo***(Transmissão de quotas)**

*Um.* É livre a transmissão de quotas entre sócios.

*Dois.* A transmissão de quotas, total ou parcial, a favor de terceiros depende do consentimento dos sócios, que gozam de direito de preferência.

*Três.* O transmitente deverá notificar, por escrito, o outro sócio do seu interesse em transmitir a quota, indicando nessa notificação o transmissário, o preço, as condições de pagamento e a data fixada para concretizar a transmissão.

*Quatro.* A notificação para o exercício do direito de preferência será feita com a antecipação mínima de trinta dias relativamente à data fixada para a transmissão, o qual deverá ser exercido da mesma forma, no prazo de oito dias contados da recepção da notificação.

*Artigo oitavo***(Amortização das quotas)**

*Um.* A sociedade pode amortizar qualquer quota que estiver integralmente paga, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se o sócio titular for declarado falido ou insolvente;
- c) No caso do sócio titular, pessoa física, morrer ou for declarado incapaz ou inábil;
- d) Se a quota for objecto de arresto, penhora ou medida de apreensão judicial; e
- e) Quando a quota for transmitida em violação do previsto neste pacto social.

*Dois.* Para os efeitos estabelecidos neste artigo, o valor da quota é o constante do último mapa de balanço, considerado como tal o que vier a ser aprovado na consequência da decisão de amortização, no prazo de noventa dias após a decisão de amortizar a quota.

*Três.* A contrapartida devida será paga em duas prestações de igual montante, no prazo de sessenta dias contados da data da aprovação do mapa de balanço referido no número anterior.

*Artigo nono***(Suprimentos)**

*Um.* No período de dois anos contados da data da constituição da sociedade, a Gerência pode exigir aos sócios suprimentos até ao montante de cinco milhões de patacas e na proporção das respectivas quotas.

*Dois.* Os sócios deverão prestar à sociedade os referidos suprimentos até trinta dias após a recepção da comunicação feita, para esse efeito, pela Gerência.

*Três.* Os sócios poderão pedir o reembolso dos seus suprimentos no ano fiscal imediato à prestação dos mesmos.

*Quatro.* O reembolso dos sócios deverá ser aprovado por deliberação da Gerência.

*Artigo décimo***(Distribuição de lucros)**

Na falta de deliberação em contrário, aprovada em Assembleia Geral por maioria de três quartos dos votos representativos do capital social, os lucros serão anualmente distribuídos após a dedução da parte destinada a reservas legais.

*Artigo décimo primeiro***(Encerramento de balanços)**

O exercício económico corresponde ao ano civil de calendário e os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo décimo segundo***(Administração)**

*Um.* A sociedade é administrada por uma Gerência, composta por quatro ge-

rentes, sendo um de entre eles o gerente-geral, todos eleitos em Assembleia Geral de acordo com o previsto no artigo seguinte.

*Dois.* O mandato dos gerentes é de dois anos, sucessivamente renovável por iguais períodos, se a revogação do respectivo mandato não for comunicada pelo sócio que o indigitou, nos trinta dias anteriores ao fim do respectivo mandato.

*Três.* A decisão de não renovação do mandato será também notificada à sociedade pelo sócio, por carta registada, com indicação da identificação do substituto que indigita, devendo realizar-se uma reunião da Assembleia Geral, para a respectiva eleição, no prazo de trinta dias contados da data da recepção da notificação.

*Quatro.* Os gerentes da sociedade terão ou não retribuição, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

*Cinco.* A Assembleia Geral pode exigir ou dispensar a prestação de caução pelos gerentes.

*Artigo décimo terceiro***(Designação de gerentes)**

*Um.* Os gerentes são eleitos em Assembleia Geral.

*Dois.* A eleição dos gerentes far-se-á imperativamente por deliberação sobre uma proposta única, que conterà a designação de dois dos gerentes por indigitação da sócia «Empresa Pública Aeroportos e Navegação Aérea, (ANA), EP», e dos outros dois por indigitação da sócia «Companhia de Serviços de Aviação de Macau, Limitada».

*Três.* Um dos gerentes nomeados pela sócia «Empresa Pública Aeroportos e Navegação Aérea, (ANA), EP», é o gerente-geral.

*Quatro.* Caso haja inversão na proporcionalidade da participação no capital social da sociedade entre os sócios fundadores, passando a sócia «Companhia de Serviços de Aviação de Macau, Limitada» a deter uma quota igual ou superior a cinquenta e um por cento do capital social, a um dos dois gerentes por esta designados passará a caber o exercício das funções de gerente-geral.

*Cinco.* Os direitos de designação dos gerentes previstos neste artigo constituem um direito especial dos sócios fundadores,

a extinguir-se quando o sócio fundador, titular do direito, ceder a quota respectiva ou ficar a deter uma participação no capital da sociedade inferior a quarenta e nove por cento.

*Seis.* Extinguindo-se o direito de um dos sócios fundadores indigitar os gerentes respectivos, ao abrigo do disposto no número dois deste artigo, a designação daqueles que ao sócio caberia será feita de acordo com o regime geral de eleição por deliberação social.

*Sete.* O regime do direito de indigitação por cada um dos sócios, assim como o da proposta única que o salvaguarda, é válido e aplicável, com as necessárias alterações, no caso da eleição de um ou mais gerentes em substituição de outros que tenham cessado funções, pelo que o direito de indigitação será daquele sócio que indigitiou o gerente a ser substituído.

#### *Artigo décimo quarto*

##### **(Funcionamento da gerência)**

*Um.* A Gerência reunirá ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, a solicitação de qualquer gerente.

*Dois.* As deliberações da Gerência serão tomadas por maioria.

*Três.* Com excepção das matérias a que se refere o número seguinte, o gerente-geral tem voto de qualidade nas deliberações da Gerência.

*Quatro.* O gerente-geral não tem voto de qualidade nas deliberações que tenham por objecto qualquer das matérias a seguir listadas:

a) Contratação, rescisão, modificação, prorrogação ou extinção de cláusulas e de contratos de gestão e administração de aeroportos;

b) Contencioso com terceiros contratantes com a sociedade, relativamente aos contratos a que se refere a alínea anterior;

c) Aquisição, alienação, oneração, arrendamento ou transmissão ou cedência de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo, acções, obrigações ou participações em fundos de investimento ou de pensões;

d) Empréstimos bancários;

e) Participação em sociedade ou outras formas de associação empresarial com terceiros; e

f) Celebração ou cessação de contratos de trabalhos ou modificação de categoria de trabalhadores que pelas suas funções profissionais sejam considerados quadros superiores de chefia, designadamente o director executivo, os chefes de departamento e equiparados a estes.

*Cinco.* Na falta de maioria de votos nas deliberações da Gerência previstas no número anterior, será a competência para deliberar sobre as mesmas, exclusiva da Assembleia Geral, que deliberará por maioria qualificada de três quartas partes dos votos representativos do capital social.

*Seis.* Cumpre ao gerente-geral a convocação das reuniões da Gerência.

#### *Artigo décimo quinto*

##### **(Forma de obrigar a sociedade)**

*Um.* A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes, cada um deles em representação de cada um dos sócios fundadores que os tiverem indigitado.

*Dois.* Para obrigar a sociedade em actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer gerente.

*Três.* Não são considerados actos de mero expediente dispor por venda, troca ou outra forma de oneração ou hipoteca de bens ou direitos da sociedade, adquirir proveitos, direitos ou participações em sociedades já constituídas ou a constituir, sacar de contas bancárias quantias superiores a cem mil patacas por mês, pedir empréstimos ou outras facilidades financeiras, arrendar ou fazer cessar arrendamentos de imóveis ou de parte desses.

*Quatro.* Qualquer gerente pode delegar os seus poderes noutro gerente, incluindo o gerente-geral, mediante carta mandadeira.

*Cinco.* A sociedade pode nomear mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### *Artigo décimo sexto*

##### **(Assembleias gerais)**

*Um.* As assembleias gerais são convocadas por carta registada dirigida aos sócios, enviada pelo menos trinta dias antes da data prevista para a realização da assembleia geral, com indicação da respectiva ordem de trabalhos.

*Dois.* Com excepção dos casos previstos diversamente na lei, do disposto no artigo décimo e sobre as matérias a que se refere o número quatro do artigo décimo quarto destes estatutos, a Assembleia Geral deliberará por maioria simples.

#### *Artigo décimo sétimo*

##### **(Fiscalização)**

*Um.* A fiscalização da sociedade compete ao Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes.

*Dois.* Os membros do Conselho Fiscal não podem integrar a Gerência da sociedade.

*Três.* O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos civis e é sucessivamente reelegível.

*Quatro.* O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, duas vezes por ano.

*Cinco.* O Conselho Fiscal terá a remuneração que for fixada em Assembleia Geral.

#### *Artigo décimo oitavo*

##### **(Director executivo)**

*Um.* A Gerência nomeará um director executivo a quem cumpre assegurar a execução das deliberações da Gerência, assim como a gestão corrente e ordinária da sociedade.

*Dois.* A Gerência fica obrigada a conferir a esse director executivo a totalidade dos poderes de representação necessários para o exercício das funções definidas no número anterior, conferindo-lhe os mandatos adequados.

#### *Artigo décimo nono*

##### **(Conflitos)**

O Tribunal de Macau é o único tribunal competente para qualquer questão ou demanda decorrente deste contrato.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 4 736,50)

## DECLARAÇÃO

ADA — Administração de Aeroportos,  
Limitada

Eu, Sérgio de Almeida Correia, advogado, com escritório na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 1L a 1LB, edifício comercial Nam Wah, 4.º andar, em Macau, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que perante mim compareceu Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, natural de Macau, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 26, 16.º andar, pessoa do meu conhecimento, a qual me apresentou o seguinte documento que é tradução da língua portuguesa para a língua chinesa, dos artigos que compõem o contrato de sociedade da «ADA — Administração de Aeroportos, Limitada».

O interessado declarou ter feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, que prestou perante mim, ser fiel à versão original, assinando em seguida o presente certificado que, no seu conjunto, contém 12 folhas.

Macau, aos catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Advogado, *Sérgio de Almeida Correia*.

## 機場管理有限公司

## 第一條 (公司名稱)

公司葡文名稱爲“ADA — ADMINISTRAÇÃO DE AEROPORTOS, LDA.”, 中文爲“ADA-機場管理有限公司”, 英文爲“ADA — ADMINISTRATION OF AIRPORTS LTD.”。

## 第二條 (公司註冊地址及本地代表形式)

一) 公司註冊地址設在澳門殷皇子大馬路二十九號華榕大廈四字樓A座。

二) 公司經理部可通過簡單的決議批准將公司註冊地址遷往澳門地區其他地點。

三) 公司可以在澳門地區境內或境外設立分公司、辦事處、代表處或其他本地代表形式。

## 第三條 (期限)

一) 公司自成立日起並無存立期限。

二) 公司經理部從即日起獲准在登記之前以公司的名義進行任何法律行爲。

## 第四條 (宗旨)

公司宗旨是管理及經營機場, 包括進行補充性企業活動。

## 第五條 (參股)

爲遵循公司的有關宗旨, 公司可以參與組建其他公司及在其他業已建立的公司中參資, 而不論其所具有的法律形式和遵循的公司宗旨。

## 第六條 (公司資本)

已全部認購和以現金繳足的公司資本爲50萬澳門幣(MOP\$500,000.00), 相當於兩個股份之總和, 其中二十五萬五千元澳門幣(MOP\$255,000.00)由股東Empresa Pública Aeroportos e Navegação Aérea, (ANA), EP (機場及航行管理公共企業)佔有, 二十四萬五千元澳門幣(MOP\$245,000.00)由股東澳門空運服務有限公司(Companhia de Serviços de Aviação de Macau, Limitada)佔有。

## 第七條 (股份的轉讓)

一) 股東間可自由轉讓股份。

二) 股份全部或部份轉讓予第三者須經享有優先權的股東同意。

三) 讓股股東應將其讓股意願, 以書面形式通知其他股東, 並在通知書內, 列明承讓人、作價、付款條件及落實轉讓之日期。

四) 詢問是否行使優先權之通知書, 須在所定之轉讓日期最少三十天前作出, 優先權應於收到通知書日起計八天期內行使。

## 第八條 (股份的攤銷)

一) 於下列情況下, 公司可以攤銷任何完全付現之股份:

- a) 通過與有關持有人達成協議;
- b) 如持股股東被宣告破產或無償付能力;
- c) 如持股人死亡或被宣告無行爲能力或禁治產;
- d) 如股份成爲假扣押、查封或司法扣押之對象;
- e) 違反本公司組織契約之規定而轉讓股份。

二) 爲本條規定之目的, 股份價值係指最近一次結算表所列數額, 作出股份攤折決定後九十天內通過的結算表, 被視爲最近一次結算表。

三) 相應回報, 將在上款所述結算表通過之日起60天內以相同款項分兩期支付。

## 第九條 (補充資金)

一) 由公司成立之日起兩年內, 經理部可以要求股東按照有關的股份

比例補充資金，其補充額最多不超過五百萬元澳門幣。

二) 股東應於收到經理部補充通知書之日起30天內向公司提供相應的補充資金。

三) 股東可以於補充資金後的下一個稅務年度內要求收回補充資金。

四) 股東收回補充資金應由經理部審議通過。

#### 第十條 (利潤的分配)

除非由代表公司資本四分之三的股東在股東大會上作出相反的決議，利潤將在扣除撥作法定公積金的部份後，按年分配。

#### 第十一條 (結算)

公司年度與民事年度相同，每年12月31日為結算日。

#### 第十二條 (管理)

一) 公司由四名經理組成的經理部管理，其中一人任總經理，均在股東大會上按照下條之規定推選。

二) 經理任期為兩年，如有關任期屆滿前30天內，其指定股東未通知撤銷其任期，則將以相同時間續任。

三) 不予續任的決定，也由有關股東通過掛號信通知公司，通知書內需講明其所指定的替任者的情況，並應由股東大會於收到書面通知之日起30天內召開一次股東大會以進行有關的選舉。

四) 公司經理是否享有報酬將由股東大會議決。

五) 股東大會可以要求或豁免經理提交保證金。

#### 第十三條 (經理的任命)

一) 經理由股東大會推選。

二) 經理的選舉必須通過對包括由股東 *Empresa Pública Aeroportos e Navegação Aérea, (ANA), EP* (機場及航行管理公共企業) 推薦的兩名經理人選和股東澳門空運服務有限公司 (*Companhia de Serviços de Aviação de Macau, Limitada*) 推薦的兩名經理人選的唯一提案審議來進行。

三) 總理由股東 *Empresa Pública Aeroportos e Navegação Aérea, (ANA), EP* (機場及航行管理公共企業) 所推薦之其中一名經理出任。

四) 如果創辦股東所佔比例出現倒置，即股東澳門空運服務有限公司 (*Companhia de Serviços de Aviação de Macau, Limitada*) 轉為持有相當於或超過百分之五十一的公司資本，總經理之職將由其推薦的其中一名經理出任。

五) 本條所訂定之任命經理權力專屬於創辦股東，如果持有該權之創辦股東出讓股份至持有股量低於公司資本百分之四十九時，該項權力隨之消滅。

六) 其中一名創辦股東按照本條第二款規定任命經理之權力喪失時，有關經理之任命將在股東大會由股東按照推選經理的一般推選制度進行。

七) 每位股東具有指派權的制度，以及為確保此權利所採取的唯一提名方案的制度業經必要的修改後在選舉一名或多名經理接替卸任的其他經理的情況下，仍有效和適用，為此，指派權將屬於原指派這位即將撤換經理的那位股東。

#### 第十四條 (經理部的運作)

一) 經理部每隔三個月召開平常會議，亦可應任何一名經理的要求召開特別會議。

二) 經理部的議決，將以多票數作出。

三) 經理部進行議決時，總經理有決定票，但下款所列明項目除外。

四) 進行議決時，總經理對下列各項目均無決定票：

- a) 機場管理合約或條文的訂立、撤銷、修改、延續或刪除；
- b) 同涉及前款所指合約之第三立約人之間的訴訟；
- c) 取得、轉讓、按揭、出租、轉移及分割不動產，須登記之動產、股份或債券；在投資基金及退休恤金的參與；
- d) 向銀行借款；
- e) 在其他公司參資及同第三者合組公司或進行其他形式的合作；
- f) 訂立或終止勞務合同或對因其職務被視為領導層人員的職級變更，特別是執行經理、部門主管及同等職級人員。

五) 經理部對上述項目進行決議時，倘無法取得大多數票，將由股東大會進行大多數票議決，但該等票數必須相當於公司資本之四分之三。

六) 由總經理負責召集經理部會議。

#### 第十五條 (對公司負起責任的方式)

一) 公司由兩名經理聯署簽字負責，其中每一位都代表推舉他的創辦股東。

二) 一般行政事務上, 任何一名經理之簽署足以使公司負起責任。

三) 對公司資產或權利以出售、交換或其他有價方式的處理或設定抵押; 取得收益、權利或在已建立的或將來組建的公司內參資, 動用銀行帳戶數目每月超過拾萬元澳門幣; 請求貸款或其他財務便利; 承租或退租不動產或其部分等, 概不屬於一般純事務性業務。

四) 任何一位經理可將其權力委託給包括總經理在內的另一位經理, 授權採用書面授權。

五) 依據《商業法典》第256條的規定, 公司可任命代理人。

#### 第十六條 (股東大會)

一) 召集股東大會將於開會最少三十天前以雙掛號信通知股東, 並列明有關工作議程。

二) 除法例預料的情況, 本章程第十條及第十四條四款所指項目外, 股東大會將採取簡單大多數票方式進行議決。

#### 第十七條 (監察)

一) 對公司的監察由監察委員會負責, 該委員會由三名正式委員及兩名候補委員組成。

二) 監察委員會成員不能成為公司經理部成員。

三) 監察委員會由股東大會推選, 任期為二年, 並可連選連任。

四) 監察委員會每年召開至少兩次平常會議。

五) 監察委員會將收受由股東大會確定的報酬。

#### 第十八條 (執行經理)

一) 經理部將任命一名執行經理, 負責確保實施經理部決議以及公司的日常管理。

二) 經理部必須賦予該名執行經理一切必需的代表權力, 以履行上款所規定的職責, 並給予他適當的任期。

#### 第十九條 (爭議)

澳門法院是唯一有權處理因本合約而產生的任何問題或爭議的法院。

(Custo desta publicação \$ 4 806,50)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Hung Foo — Gestão de Participações (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 52 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Chau Tak Weng e Vong Ut Mei, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

##### Artigo primeiro

*Um.* A sociedade adopta a denominação de «Hung Foo — Gestão de Participações (Macau), Limitada», em chinês «Hung Foo Tao Chi (Ou Mun) Iau Han Cong Si» e, em inglês «Hung Foo Investment (Macau) Limited», e tem a sua sede na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 19.º andar, freguesia da Sé.

*Dois.* A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

##### Artigo segundo

*Um.* A sociedade tem por objecto social a consultadoria e análise de projectos de investimento, bem como a realização de quaisquer investimentos e a gestão de par-

ticipações financeiras, no território de Macau ou fora dele, para o que poderá subcrever, adquirir, onerar ou alienar, títulos mobiliários ou participações de qualquer natureza.

*Dois.* Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

##### Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Chau Tak Weng, uma quota no valor de noventa e nove mil patacas; e

b) Vong Ut Mei, uma quota no valor de mil patacas.

##### Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

##### Artigo quinto

*Um.* A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente, sócio ou não, que seja nomeado em assembleia geral, o qual exercerá o seu cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Dois.* É, desde já, nomeado gerente, o sócio Chau Tak Weng.

*Três.* A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Quatro.* O gerente pode delegar os seus poderes em quem entender e a assembleia geral poderá nomear mandatários, especificando os respectivos poderes.

##### Artigo sexto

*Um.* Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente Chau Tak Weng.

*Dois.* A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;

c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

e) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

f) Participar no capital de outras sociedades.

*Três.* É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial San Kam Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 47 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Sou Peng Nan, Kok Iok Lon, Ho Ka Fai e Dai Huo-

jiao, aliás Tai Fo Kio, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### Artigo primeiro

*Um.* A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial San Kam Fat, Limitada», em chinês «San Kam Fat Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Kam Fat Investment and Development Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Leôncio Ferreira, n.º 9-A, r/c, freguesia de S. Lázaro.

*Dois.* A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

#### Artigo segundo

*Um.* A sociedade tem por objecto social a consultoria e o investimento imobiliário, e o fomento predial.

*Dois.* Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, ou sejam duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Sou Peng Nan, uma quota no valor de dez mil patacas;

b) Kok Iok Lon, uma quota no valor de dez mil patacas;

c) Ho Ka Fai, uma quota no valor de dez mil patacas; e

d) Dai Huojiao, aliás Tai Fo Kio, uma quota no valor de dez mil patacas.

#### Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

#### Artigo quinto

*Um.* A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, dividida em dois grupos «A» e «B», composta por quatro gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Dois.* Em representação do grupo «A» são nomeados gerentes os sócios Sou Peng Nan e Ho Ka Fai, e em representação do grupo «B», são nomeados gerentes os sócios Kok Iok Lon e Dai Huojiao, aliás Tai Fo Kio.

*Três.* A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### Artigo sexto

*Um.* Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência pertencentes a grupos diferentes, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Dois.* A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar, quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

*Três.* É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,00)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Agência Comercial de Importação e Exportação Mekim (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Setembro de 1994, exarada a fls. 146 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, deste Cartório, foi constituída, entre Tsui Kai Hung e «Sanford Limited», uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Importação e Exportação Mekim (Macau), Limitada», em chinês «Mei Kim Ou Mun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Mekim (Macau) Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida Doutor Mário

Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, compartimento 13, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de importação e exportação, comercialização e distribuição de equipamento médico, de produtos farmacêuticos, de artigos de higiene, de beleza e perfumes.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de noventa e nove mil patacas, pertencente à «Sanford Limited»; e

Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente a Tsui Kai Hung.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente, o sócio Tsui Kai Hung, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente.

#### Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Parágrafo único*

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Sanford Limited» será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por Tsui Kai Hung, casado, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, 5-B, Tuen Mun Court, 2 Tsing Yung Street, Tuen Mun, New Territories.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Norma transitória*

O gerente fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 074,90)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Sociedade de Desenvolvimento Comercial e Industrial King's Group, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 41 do livro de notas para escrituras diversas n.º 75, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Chi On, Leung,

Yiu Keung, Chan Kun Cheong, Lei Sao Seng e Leong Wun Ha, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Comercial e Industrial King's Group, Limitada», em chinês «Kam Si Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «King's Group Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Estrada de D. Maria II, número 21, 3.º andar, letra «E-3», edifício industrial Duplo Dragão, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é o desenvolvimento imobiliário, actividade de padaria e o comércio geral de importação e exportação.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

*Um.* O capital social, realizado e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Leong Chi On;

b) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Leung, Yiu Keung;

c) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Kun Cheong;

d) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Lei Sao Seng; e

e) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente à sócia Leong Wun Ha.

*Dois.* A quota do sócio Leong Chi On é realizada pelo valor do activo líquido do passivo, dos estabelecimentos denominados:

«Padaria King's», instalado na Estrada de D. Maria II, número 21, 4.º andar, «D-1», edifício industrial Duplo Dragão, inscrito no cadastro industrial sob o número 35 974 e titular do título de registo industrial número 178/87, emitido pela Direcção dos Serviços de Economia em 1 de Julho de 1987;

«Padaria King's da Horta e Costa», instalado na Avenida de Horta e Costa, número 56-A, rés-do-chão, com sobreloja, inscrito no cadastro industrial sob o número 15 515 e titular do título de registo de estabelecimentos caseiros número 8/89, emitido pela Direcção dos Serviços de Economia em 29 de Outubro de 1991;

«Padaria King's da Porta do Cerco», instalado no Istmo de Ferreira do Amaral, número 139, edifício Hoi Nam Fa Un, loja «C», rés-do-chão, inscrito no cadastro industrial sob o número 40 422 e titular do título de registo de estabelecimentos caseiros número 33/89, emitido pela Direcção dos Serviços de Economia em 14 de Julho de 1989;

«Padaria King's do Bairro da Concórdia», instalado na Rua do Comandante João Belo, número 6, rés-do-chão, loja «A», edifício Vang Fung, inscrito no cadastro industrial sob o número 32 851 e titular do título de registo de estabelecimentos caseiros número 89/89, emitido pela Direcção dos Serviços de Economia em 19 de Dezembro de 1989;

«Padaria King's», instalado na Estrada Marginal do Hipódromo, números 19 a 27, rés-do-chão, «G-4», inscrito no cadastro industrial sob o número 27 826; e

«Grupo King's», instalado na Estrada de D. Maria II, número 21, 4.º andar, G, edifício industrial Cheong Long, inscrito no cadastro industrial sob o número 50 128, que são integrados na sociedade.

*Três.* As quotas dos restantes sócios são realizadas em dinheiro.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Leong Chi On, e gerentes-gerais adjuntos, os sócios Leung, Yiu Keung e Chan Kun Cheong.

#### Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência, ou de seus procuradores, com excepção dos actos referidos no parágrafo quarto deste artigo, para os quais se exigem também duas assinaturas, sendo, porém, uma do gerente-geral, ou de seu procurador, e outra de qualquer um dos gerentes-gerais adjuntos, ou de seus procuradores.

#### Parágrafo segundo

Mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

#### Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### Parágrafo quarto

Satisfazendo à forma de obrigar a que se refere no parágrafo primeiro deste artigo, o gerente-geral e os gerentes-gerais adjuntos, ou seus procuradores, podem representar a sociedade como mandatária doutrem por procuração passada por qualquer entidade, assim como em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 2 460,20)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### CERTIFICADO

#### Agência Comercial Kimson, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 14 de Setembro de 1994, a fls. 97 do livro de notas n.º 682-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Kyu Jin Lee, Lau Chun Bon Danny e Lei Mei Ha constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Kimson, Limitada», em chinês «Kimson Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kimson Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua Oito do Bairro Iao Hon, s/n, edifício Son Tok (Ngan Seng Kok), 24.º, G, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

#### Artigo segundo

O seu objecto é o exercício do comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

#### Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00, ou sejam Esc. 500 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de \$ 65 000,00, subscrita por Kyu Jin Lee;

Uma de \$ 10 000,00, subscrita por Lau Chun Bon Danny; e

Uma de \$ 25 000,00, subscrita por Lei Mei Ha.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

#### Artigo sexto

*Um.* A gerência fica a cargo de todos os sócios, desde já nomeados gerente-geral, Kyu Jin Lee, e gerentes, Lau Chun Bon Danny e Lei Mei Ha.

*Dois.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos três membros da gerência.

*Três.* Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de dois membros da gerência.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

#### Artigo sétimo

Os prejuízos e os lucros apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

*Artigo oitavo*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por qualquer carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência de quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Primeiro-Aju-dante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 173,20)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Investimento e de  
Desenvolvimento Predial  
Long Meng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-10, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento e de Desenvolvimento Predial Long Meng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e de Desenvolvimento Predial Long Meng, Limitada», em chinês «Long Meng Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, n.º 31, 3.º andar, «A», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto social consiste na realização de operações sobre imóveis, bem como o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Jian Jun Leon, uma quota no valor de trinta mil patacas;
- b) Wuen Meng Cheng, uma quota no valor de trinta mil patacas;
- c) Cow Chin Chie, uma quota no valor de trinta mil patacas; e
- d) Chie Lai Chin, uma quota no valor de dez mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por um gerente-geral, um subgerente-geral e dois gerentes.

*Dois.* São já nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Jian Jun Leon;
- b) Subgerente-geral, o sócio Wuen Meng Cheng; e
- c) Gerentes, as sócias Cow Chin Chie e Chie Lai Chin.

Os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou da gerente Cow Chin Chie.

*Quatro.* Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Artigo sétimo*

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

*Artigo oitavo*

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

*Artigo nono*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 505,90)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Desenvolvimento e  
Fomento Predial Lek Van, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Setembro de 1994, exarada a fls. 138 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, deste Cartório, foi constituída, entre Ung Kok Fan e Sio Kit Lin, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Lek Van, Limitada», em chinês «Lek Van Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lek Van Investment and Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Travessa da Sé, n.º 10B-10C, rés-do-chão, loja «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é a actividade de fomento predial.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de quarenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ung Kok Fan e Sio Kit Lin.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos, ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Norma transitória*

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 856,10)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Investimento Predial  
Hong Tou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 122 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foi constituída, entre Yang Ning e Li Ning, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Hong Tou, Limitada», em chinês «Hong Tou Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hong Tou Investment Company Limited», e terá a sua sede na Taipá, na Rua de Nam Keng, sem número, bloco II, edifício

Hung Cheong Garden, 10.º andar, letra «J», freguesia de Nossa Senhora do Carmo.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é o fomento predial e o comércio geral de importação e exportação.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de sessenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Yang Ning; e

b) Uma quota, no valor nominal de trinta e cinco mil patacas, pertencente à sócia Li Ning.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de

sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Yang Ning, e gerente, a sócia Li Ning.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e Fomento  
Predial Wan Sa (Internacional),  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Setembro de 1994, exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, deste Cartório, foi constituída, entre Zhang Shenxing e Yang Changyun, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial Wan Sa (Internacional), Limitada», em chinês «Wan Sa (Koc Chai) Tou Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wan Sa Investment (International) Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Pequim, s/n, centro comercial Kong Fat, 11.º andar, «E» e «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o investimento e fomento predial, e a actividade de importação e exportação.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de cento e oitenta mil patacas, pertencente a Zhang Shenxing; e

Uma quota, no valor nominal de cento e vinte mil patacas, pertencente a Yang Changyun.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, o sócio Zhang Shenxing, e gerente, o sócio Yang Changyun, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um membro da gerência.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, in-

cluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Norma transitória*

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Sociedade Juliet (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação e em referência à publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 31/94, II Série, de 3 de Agosto, que, por averbamento à respectiva escritura de constituição, nos termos da alínea e) do n.º 3 artigo 142.º do Código de Notariado, foi rectificado o nome do segundo outorgante, na 13.ª linha, a folhas 149 daquela escritura, acrescentado-se-lhe «Lawson».

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Union Link — Gestão e Participações,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação e em referência à publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 28/94, II Série, de 13 de Julho, que, por averbamento à respectiva escritura de constituição, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 142.º do Código de Notariado, foi rectificado o nome do segundo outorgante, na 10.ª linha, a folhas 82 daquela escritura, de «Tat» para «Tak».

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Consultores de Arquitectura e  
Engenharia, WMKY (Macau),  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Setembro de 1994, exarada a fls. 36 e seguintes do livro de

escrituras n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Wan, Kwan Cheung Thomas, Mak Chi Cheung Peter e Yeung, Kam Yin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Consultores de Arquitectura e Engenharia, WMKY (Macau), Limitada» e, em inglês «WMKY (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 405, edifício Seng Vo, 16.º andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

*Um.* A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

*Dois.* A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar, anteriormente ao registo, quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultadoria de arquitectura e de engenharia e a respectiva comercialização.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cin-

quenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de dezassete mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Wan, Kwan Cheung Thomas;

Uma quota no valor de dezassete mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Mak, Chi Cheung Peter; e

Uma quota no valor de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Yeung, Kam Yin.

#### *Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

*Dois.* A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por três gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Quatro.* São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Wan, Kwan Cheung Thomas, Mak, Chi Cheung Peter e Yeung, Kam Yin.

#### *Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante as assinaturas de dois gerentes.

*Dois.* É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

#### *Artigo oitavo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

## COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU, S.A.R.L.

## Balancete

Valor em MOP

Mês: Agosto de 1994

	Movimento do mês		Movimento acumulado		Saldo	
	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
11 Caixa	55.185.742,61	54.666.017,21	393.972.222,15	392.900.238,85	1.071.983,30	
12 Depósitos à ordem	368.178.107,58	375.706.242,71	3.265.950.977,08	3.242.533.300,32	23.417.676,76	
14 Depósitos a prazo	141.347.041,16	91.224.540,95	1.302.220.510,58	929.898.010,37	372.322.500,21	
21 Clientes	246.739.694,93	256.620.236,92	1.614.419.949,38	1.632.945.825,33	83.359.512,88	101.885.388,83
22 Fomecedores	65.040.573,55	63.509.174,85	401.274.636,22	437.915.266,00	307.906,50	36.948.536,28
23 Empréstimos concedidos e obtidos	300.000.000,00	300.000.000,00	458.271.722,66	969.047.057,51		510.775.334,85
24 Sector público estatal	1.904.023,75	4.126.244,99	34.279.374,92	42.815.242,37		8.535.867,45
25 Accionistas associadas	10.755,00		109.384.036,60	114.556.223,00	83.194,10	5.255.380,50
26 Outros devedores e credores	124.504.188,74	128.750.330,92	792.334.787,29	863.858.557,82	182.874.200,16	254.397.970,69
27 Despesas e receitas antecipadas	250.281,61	377.926,14	7.343.134,23	4.454.733,76	3.777.191,55	888.791,08
28 Provisões impostos s/lucros				68.627.445,67		68.627.445,67
29 Prov.p/cob. div. e risco encargos		500.000,00		140.345.957,93		140.345.957,93
31 Compras	28.080.046,46	28.080.046,46	220.364.566,24	220.364.566,24	220.034.138,24	220.034.138,24
36 Existências	29.924.635,58	30.408.223,89	317.271.594,58	229.227.444,69	88.044.149,90	0,01
39 Prov.p/depreciação existências				6.585.501,74		6.585.501,74
41 Imobilizações financeiras			1.620.757,50		1.620.757,50	
42 Imobilizações corpóreas	7.415.074,79	257.940,11	3.293.696.328,16	5.720.585,27	3.287.975.742,89	
44 Imobilizações em curso	33.699.267,49	12.578.824,82	452.489.253,66	107.721.753,89	344.767.499,77	
47 Custos plurienais	491.288,50		75.912.215,97	690.680,90	75.221.535,07	
48 Amort. e reint. acumuladas	252.906,39	16.374.366,78	2.943.242,53	1.610.457.566,43		1.607.514.323,90
52 Capital social				580.000.000,00		580.000.000,00
55 Reservas legais e estatutárias				328.328.985,00		328.328.985,00
57 Reserva de reavaliação de imob.				488.469.378,92		488.469.378,92
59 Resultados transitados				111.130.672,66		111.130.672,66
61 Consumos	35.066.309,81	1.533.823,31	227.094.420,71	4.604.704,36	222.489.716,35	
63 Fomecimento e serviços terceiros	3.280.825,26	198.503,49	26.806.732,95	1.389.325,78	25.417.407,17	
64 Impostos	2.099.064,19	399.571,35	10.966.186,60	2.371.134,85	8.595.051,75	
65 Despesas com o pessoal	18.196.305,05	1.472.804,50	145.045.251,45	13.040.434,33	132.004.817,12	
66 Despesas financeiras	2.200.965,96	2.190.594,17	13.563.590,05	3.638.462,64	9.925.127,41	
67 Outras despesas	126.669,15	5.760,00	630.417,66	6.654,62	623.763,04	
68 Amortizações e reintegrações	21.387.537,45	5.112.553,88	134.272.426,00	5.445.245,04	128.827.180,96	
69 Provisões	500.000,00		4.000.000,00		4.000.000,00	
71 Venda de energia	40.566.979,77	147.567.423,66	241.446.098,16	967.167.681,66	3.053.165,80	728.774.749,30
72 Prestações de serviços		2.842.989,34	1.587.776,00	24.148.794,45		22.561.018,45
75 Receitas suplementares	10.087,60	802.850,74	131.723,00	3.531.652,22		3.399.929,22
76 Receitas financeiras		1.670.858,61	28.030,70	3.452.825,51		3.424.794,81
82 Resultados extraordinários	377.782,85	456.376,58	13.909.086,99	8.405.873,04	7.381.440,99	1.878.227,04
83 Resultados exercicios anteriores	602.474,75	4.403,60	2.631.678,20	64.945,05	2.631.678,20	64.945,05
88 Resultados líquidos			259.239.147,41	259.239.147,41	0,00	0,00
89 Dividendos antecipados			63.671.707,00	63.671.707,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.527.438.629,98</b>	<b>1.527.438.629,98</b>	<b>13.888.773.582,63</b>	<b>13.888.773.582,63</b>	<b>5.229.827.337,62</b>	<b>5.229.827.337,62</b>

Chefe dos Serviços de Contabilidade,



Conselho de Administração,



(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

## CROWN LIFE INSURANCE COMPANY

Balanço em 31 de Dezembro de 1993

(Patacas)

A C T I V O	Sub-subtotais	Subtotais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Móveis e utensílios		40.382,00	
. Equipamento de escritório		33.881,00	
. Computadores		7.192,00	
. (Reintegrações acumuladas)		(81.455,00)	
			0,00
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. De Valores livres			
- Empréstimos sobre apólices		1.069.286,00	
. Valores afectos às Provisões Técnicas - Próprios			
- Depósitos a prazo	257.395,00		
- Imóveis	1.303.269,00		
- Títulos	17.169.228,00		
- Reintegrações acumuladas (Imóveis)	( 94.419,00)		
		18.635.473,00	
			19.704.759,00
- DEVEDORES GERAIS			
. Organismos oficiais			4.209,00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA			380.485,00
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			
. Outros			607.262,00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Em moeda externa			
- Depósitos à ordem			1.994.750,00
			22.691.465,00
- Total do Activo			22.691.465,00

P A S S I V O E S I T U A Ç Ã O L Í Q U I D A	Totais
- PASSIVO -	
- PROVISÕES MATEMÁTICAS	
. De Seguro Directo	14.529.903,00
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR/DIVIDENDOS	
. De Seguro Directo	409.097,00
- CREDORES GERAIS	
. Segurados	126.939,00
Total do Passivo	15.065.939,00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA	
- SEDE	
. Conta-geral	3.167.170,00
. Fundo de estabelecimento	2.500.000,00
	5.667.170,00
- RESULTADO LÍQUIDO	1.958.356,00
- Total da Situação Líquida	7.625.526,00
- Total do Passivo e da Situação Líquida	22.691.465,00

Contabilista,  
S. T. Roed

Gerente-Geral,  
(Assinatura ilegível)

## Conta de exploração do exercício de 1993

(Ramo vida)

(Patacas)

D É B I T O			
	Vida	Contas gerais	Totais
- Provisões matemáticas			
. De seguro directo	1.113.297,00		1.113.297,00
- Comissões			
. De seguro directo	174.076,00		174.076,00
- Indemnizações			
. De seguro directo			
- Morte do Segurado	181.768,00		181.768,00
- Dividendos a segurados	582.680,00		582.680,00
- Despesas gerais		1.584.071,00	1.584.071,00
- Encargos financeiros		611.220,00	611.220,00
- Encargos diversos		371.000,00	371.000,00
- Amortizações e reintegrações do exercício			
. Imobilizações Corpóreas		25.429,00	25.429,00
- Lucro de exploração		1.958.356,00	1.958.356,00
- Totais	2.051.821,00	4.550.076,00	6.601.897,00
C R É D I T O			
- Prémios brutos			
. De seguro directo	5.654.604,00		5.654.604,00
- Proveitos inorgânicos			
. Financeiros		947.293,00	947.293,00
- Totais	5.654.604,00	947.293,00	6.601.897,00

Contabilista,  
S. T. Roed

Gerente-Geral,  
(Assinatura ilegível)

## Conta de ganhos e perdas de 1993

(Patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Resultado líquido	1.958.356,00	- Lucro - De exploração	1.958.356,00
- Total	1.958.356,00	- Total	1.958.356,00

Contabilista,  
S. T. Roed

Gerente-Geral,  
(Assinatura ilegível)

(Custo destas publicações \$ 3 820,00)

# IMPrensa OFICIAL DE MACAU

## Publicações à venda

<b>Boletim Oficial de Macau</b> (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960)	<b>Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:</b> Leis (1979) ..... \$ 15,00 Leis (1980) ..... \$ 20,00 Leis (1981) ..... \$ 20,00 Decretos-Leis (1979) ..... \$ 30,00 Decretos-Leis (1980) ..... \$ 20,00 Decretos-Leis (1981) ..... \$ 30,00 Portarias (1979) ..... \$ 15,00 Portarias (1980) ..... \$ 25,00 Portarias (1981) ..... \$ 20,00	por Monsenhor António André Ngan: (Em volume único) (no prelo).
<b>Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau</b> ..... \$ 30,00	1985 (Em 3 volumes) II volume (Decretos-Leis) ..... \$ 120,00 III volume (Portarias) ..... \$ 75,00	<b>Nomenclatura Gramatical Portuguesa</b> ..... \$ 2,00
<b>Código da Estrada</b> (edição bilingue) ..... \$ 65,00	1986 (Em 3 volumes) I volume (Leis) ..... \$ 30,00 II volume (Decretos-Leis) ..... \$ 90,00 III volume (Portarias) ..... \$ 30,00	<b>Organização Judiciária de Macau</b> (2.ª edição ampliada, bilingue) ..... \$ 60,00
<b>Constituição da República Portuguesa</b> (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) ..... \$ 40,00	1988 (3 volumes) ..... \$ 230,00	<b>Pensões de aposentação e de sobrevivência</b> (em chinês) ..... \$ 1,00
<b>Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar</b> (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982) . \$ 15,00	1989 (3 volumes) ..... \$ 300,00	<b>Plano Oficial de Contabilidade</b> (bilingue) ..... \$ 30,00
<b>Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries</b> (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989).	1990 (3 volumes) ..... \$ 280,00	<b>Regime Jurídico da Função Pública de Macau</b> ..... \$ 80,00
<b>Dicionário de Chinês-Português:</b> Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00 Formato «livro de bolso» ..... \$ 35,00	1991 (3 volumes) ..... \$ 250,00	<b>Regime Penal das Sociedades Secretas</b> ..... \$ 3,00
<b>Dicionário de Português-Chinês:</b> Formato escolar (encadernado) ..... \$ 150,00 Formato «livro de bolso» ..... \$ 50,00	1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres) I Semestre ..... \$ 110,00 II Semestre ..... \$ 180,00	<b>Regimento da Assembleia Legislativa</b> (alteração) ..... \$ 3,00
<b>Estatuto Orgânico de Macau</b> (2.ª edição — bilingue) ..... \$ 25,00	1993 (Colectânea bilingue) I Semestre ..... \$ 180,00 II Semestre ..... \$ 250,00	<b>Regimento da Assembleia Legislativa</b> (em chinês) ..... \$ 4,00
<b>Fachada de S. Paulo (A)</b> , por Monsenhor Manuel Teixeira ..... \$ 10,00	<b>Lei da Nacionalidade</b> (edição bilingue) ..... \$ 15,00	<b>Regulamento dos Bairros Sociais</b> ..... \$ 2,00
<b>Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária</b> ..... \$ 20,00	<b>Licença para estabelecimento de garagem</b> ..... \$ 2,00	<b>Regulamento de Disciplina Militar</b> ..... \$ 3,00
<b>Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau</b> (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	<b>Método de Português para uso das Escolas Chinesas,</b>	<b>Regulamento do Ensino Infantil</b> ..... \$ 3,00
		<b>Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau</b> ..... \$ 2,00
		<b>Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação</b> (edição bilingue) ..... \$ 5,00
		<b>Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar</b> (1972) ..... \$ 5,00
		<b>Relações Laborais — Regime Jurídico</b> (edição bilingue) ..... \$ 15,00



Imprensa Oficial de Macau  
澳門政府印刷署  
PREÇO DESTE NÚMERO \$ 66,00  
每份價銀六十六元正